**INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 1ª (PRIMEIRA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, COM GARANTIA FIDEJUSSÓRIA ADICIONAL, EM SÉRIE ÚNICA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA COM ESFORÇOS RESTRITOS DE DISTRIBUIÇÃO, DA TRANSMISSORA SERTANEJA DE ELETRICIDADE S.A.**

*celebrado entre*

**TRANSMISSORA SERTANEJA DE ELETRICIDADE S.A.**,

*como Emissora*

e

**SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.,**

*como Agente Fiduciário, representando a comunhão dos Debenturistas*

**\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**

**[DATA]**

**\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 1ª (PRIMEIRA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, COM GARANTIA FIDEJUSSÓRIA ADICIONAL, EM SÉRIE ÚNICA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA COM ESFORÇOS RESTRITOS DE DISTRIBUIÇÃO, DA TRANSMISSORA SERTANEJA DE ELETRICIDADE S.A.**

Pelo presente instrumento particular,

**TRANSMISSORA SERTANEJA DE ELETRICIDADE S.A.**, sociedade anônima de capital fechado, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida Presidente Wilson nº 231, Salas 1003 - Parte e 1004 – Parte, Edifício Austregésilo de Athayde, Centro, CEP 20030-021, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia (“CNPJ”) sob o nº 26.885.182/0001-19, com seus atos constitutivos registrados perante a Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro (“JUCERJA”), sob o NIRE 33.3.00322574, neste ato representada na forma do seu estatuto social (“Emissora”);

**SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., instituição financeira, com sede na Rua Sete de Setembro, nº 99, 24º andar, CEP 20050-005, na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ sob o nº 15.227.994/0001-50, neste ato representada na forma de seu contrato social**  (“Agente Fiduciário”), representando a comunhão dos titulares das debêntures desta emissão (“Debenturistas” e, individualmente, “Debenturista”); e

sendo a Emissora e o Agente Fiduciário doravante designados, em conjunto, como “Partes” e, individual e indistintamente, como “Parte”, vêm, por esta, e na melhor forma de direito, celebrar o presente “Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Fidejussória Adicional, em Série Única, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Distribuição, da Transmissora Sertaneja de Eletricidade S.A.” (“Escritura de Emissão”), conforme as cláusulas e condições a seguir.

Para os fins desta Escritura, considera-se “Dia(s) Útil(eis)” qualquer dia que não seja sábado, domingo ou feriado declarado nacional.

###### CLÁUSULA I – AUTORIZAÇÕES

###### Autorização da Emissão pela Emissora

###### A presente Escritura de Emissão é firmada com base nas deliberações da Assembleia Geral Extraordinária da Emissora realizada em [DATA], a qual será devidamente registrada perante a JUCERJA (“Aprovação Societária da Emissora”), nas quais foram deliberadas e aprovadas:

1. a Emissão e a Oferta Restrita (conforme definidos na Cláusula II abaixo), bem como de seus termos e condições;
2. a autorização à Diretoria da Emissora para adotar todos e quaisquer atos e a assinar todos e quaisquer documentos necessários à implementação e formalização das deliberações tomadas na Aprovação Societária da Emissora, especialmente a celebração de todos os documentos necessários à efetivação da Oferta Restrita, da Emissão e o Contrato de Distribuição (conforme definido na Cláusula 3.7.1 abaixo), bem como para contratar os prestadores de serviços da Oferta Restrita, tudo em conformidade com o disposto no artigo 59, *caput*, da Lei nº 6.404 de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“Lei das Sociedades por Ações”);

###### CLÁUSULA II – REQUISITOS

A 1ª (primeira) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações de emissão da Emissora, da espécie quirografária, com garantia fidejussória adicional, em série única, (“Emissão” e “Debêntures”, respectivamente), para distribuição pública, com esforços restritos de distribuição, em regime de garantia firme de distribuição, nos termos da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) nº 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada (“Oferta Restrita” e “Instrução CVM 476”, respectivamente) e desta Escritura de Emissão, será realizada com observância dos seguintes requisitos:

###### Arquivamento na Junta Comercial e Publicação das Aprovações Societárias da Emissora

###### Nos termos do artigo 62, inciso I, e do artigo 289 da Lei das Sociedades por Ações, a ata da Aprovação Societária da Emissora será devidamente arquivada perante a JUCERJA, nos termos da Cláusula 1.1.1 acima, bem como publicada no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro (“DOERJ”) e no jornal Diário do Acionista (“Jornais de Publicação”).

###### A ata da Aprovação Societária da Emissora relacionada à Emissão e às Debêntures, que pela lei é passível de ser arquivada e publicada e que, eventualmente, venha a ser realizada após o registro da presente Escritura de Emissão, também será arquivada na JUCERJA, bem como será publicada nos Jornais de Publicação.

######

###### Arquivamento da Escritura de Emissão e Averbação de seus Aditamentos na Junta Comercial

######

###### Esta Escritura de Emissão será inscrita e seus eventuais aditamentos serão arquivados na JUCERJA, conforme disposto no artigo 62, inciso II e parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações, devendo ser protocolados no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da respectiva data de assinatura. A Emissora entregará ao Agente Fiduciário 1 (uma) cópia eletrônica (PDF) desta Escritura de Emissão e de eventuais aditamentos arquivada na JUCERJA, contendo a chancela digital da JUCERJA, em até 5 (cinco) Dias Úteis após o respectivo arquivamento ou inscrição, conforme o caso.

###### Dispensa de Registro na CVM e Registro na Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais (“ANBIMA”)

###### A Emissão será realizada nos termos do artigo 6° da Instrução CVM 476 e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, estando, portanto, automaticamente dispensada do registro de distribuição de que trata o artigo 19 da Lei n° 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada, exceto pelo envio da comunicação sobre o início da Oferta Restrita e a comunicação de seu encerramento à CVM, nos termos dos artigos 7°-A e 8°, respectivamente, da Instrução CVM 476.

######

###### Por se tratar de distribuição pública, com esforços restritos, a Oferta Restrita será registrada na ANBIMA, nos termos do artigo 4º, parágrafo único, do “Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para Estruturação, Coordenação e Distribuição de Ofertas Públicas de Valores Mobiliários e Ofertas Públicas de Aquisição de Valores Mobiliários”, atualmente em vigor, exclusivamente para fins de envio de informações para a base de dados da ANBIMA.

###### Depósito para Distribuição e Negociação

###### As Debêntures serão depositadas para:

1. distribuição pública no mercado primário por meio do MDA – Módulo de Distribuição de Ativos (“MDA”), administrado e operacionalizado pela B3 - Brasil, Bolsa e Balcão S.A. - Segmento CETIP UTVM (“B3”), sendo a distribuição liquidada financeiramente através da B3; e

1. negociação, observado o disposto na Cláusula 2.4.2 abaixo, no mercado secundário por meio do CETIP 21 – Títulos e Valores Mobiliários (“CETIP21”), administrado e operacionalizado pela B3, sendo as negociações liquidadas financeiramente e as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3.

###### Não obstante o descrito na Cláusula 2.4.1 acima, as Debêntures somente poderão ser negociadas nos mercados regulamentados de valores mobiliários entre Investidores Qualificados (conforme definido na Cláusula 3.7.5, “b”, abaixo) depois de decorridos 90 (noventa) dias, contados da subscrição ou aquisição pelo investidor profissional, exceto pelo lote de Debêntures objeto de garantia firme pelo Coordenador Líder indicado no momento da subscrição, observados, na negociação subsequente, os limites e condições previstos nos artigos 2º e 3º da Instrução CVM 476, conforme disposto nos artigos 13 e 15 da Instrução CVM 476, e depois de observado o cumprimento pela Emissora do artigo 17 da Instrução CVM 476, sendo que a negociação das Debêntures deverá sempre respeitar as disposições legais e regulamentares aplicáveis.

######

###### CLÁUSULA III - OBJETO SOCIAL DA EMISSORA E CARACTERÍSTICAS DA EMISSÃO

###### Objeto Social da Emissora

###### A Emissora tem por objeto social a exploração, construção, implantação, operação e manutenção do Serviço Público de Transmissão de Energia Elétrica na Rede Básica do Sistema Elétrico Integrado, composto pelas instalações de transmissão objeto do Contrato de Concessão nº 09/2017 - ANEEL, celebrado entre a Emissora e a ANEEL em 10 de fevereiro de 2017 (“Contrato de Concessão”), localizada nos estados do Piauí e Bahia, compostas pela: (a) Linha de Transmissão Queimada Nova II – Curral Novo do Piauí II, em 500 kV, primeiro circuito, circuito simples, com extensão aproximada de 109 km, com origem na Subestação Queimada Nova II e término na Subestação Curral Novo do Piauí II; (b) Linha de Transmissão Buritirama – Queimada Nova II, em 500 kV, primeiro circuito, circuito simples com extensão aproximada de 376 km, com origem na Subestação Buritirama e término na Subestação Queimada Nova II; e (c) Subestação Queimada Nova II, em 500kV, pela Subestação Curral Novo do Piauí II, com reatores de barra em 500 kV (“Projeto”), bem como executar outras atividades afins ou correlatas à implantação e operação do Sistema de Transmissão de Energia Elétrica, tais como investimentos em reforços, mas desde que não expressamente vedadas pelo Contrato de Concessão.

###### Destinação dos Recursos

###### [Os recursos líquidos captados pela Emissora por meio da Emissão serão utilizados exclusivamente para investimentos no Projeto.][[1]](#footnote-1) Os recursos não poderão ser utilizados de qualquer maneira que possa representar uma violação às Normas Anticorrupção, Normas Antiterrorismo, ou à quaisquer outras leis, regulamentos, normativos, emitidos por quaisquer autoridade competente, no Brasil ou no exterior, relativamente à sanções ou embargos comerciais.

######

###### Número da Emissão

###### Esta Escritura de Emissão constitui a 1ª (primeira) emissão de debêntures da Emissora.

###### Número de Séries

###### A Emissão será realizada em série única.

###### Data de Emissão

###### Para todos os fins e efeitos legais, a data da Emissão será o dia [DATA] (“Data de Emissão”).

###### Valor Total da Emissão

###### O valor total da Emissão é de [R$ 75.000.000,00 (setenta e cinco milhões de reais)], na Data de Emissão (“Valor Total da Emissão”).

######

###### Colocação e Procedimento de Distribuição

###### As Debêntures serão objeto da Oferta Restrita, a qual será realizada em regime de garantia firme de integralização para o equivalente ao Valor Total da Emissão, a ser prestada por instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários responsável pela colocação das Debêntures (“Coordenador Líder”), conforme os termos e condições do “[Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública, em Regime de Garantia Firme de Distribuição, da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária com Garantia Fidejussória Adicional em Série Única, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos de Distribuição, da Transmissora Sertaneja de Eletricidade S.A.][[2]](#footnote-2)”, a ser celebrado entre o Coordenador Líder e a Emissora (“Contrato de Distribuição”). Não será admitida a distribuição parcial das Debêntures.

###### O plano de distribuição pública das Debêntures seguirá o procedimento descrito na Instrução CVM 476, conforme previsto no Contrato de Distribuição. Para tanto, o Coordenador Líder poderá acessar, conjuntamente, no máximo 75 (setenta e cinco) Investidores Profissionais (conforme definido na Cláusula 3.7.5, “a” abaixo), sendo possível a subscrição ou aquisição das Debêntures por, no máximo, 50 (cinquenta) Investidores Profissionais, em conformidade com o artigo 3º da Instrução CVM 476, sendo certo que fundos de investimento e carteiras administradas de valores mobiliários cujas decisões de investimento sejam tomadas pelo mesmo gestor serão considerados como um único investidor para os fins dos limites acima.

* + 1. No ato de subscrição e integralização das Debêntures, cada Investidor Profissional ou os coordenadores contratados ou participantes especiais que representam cada Investidor Profissional, assinará declaração atestando, nos termos do artigo 7° da Instrução CVM 476 e do anexo 9-A da Instrução CVM 539 (conforme definida abaixo), conforme aplicável, a respectiva condição de Investidor Profissional, e que está ciente e declara, entre outros, que: (i) possui conhecimento sobre o mercado financeiro suficiente para que não lhe sejam aplicáveis um conjunto de proteções legais e regulamentares conferidas aos demais investidores; (ii) é capaz de entender e ponderar os riscos financeiros relacionados à aplicação de seus recursos em valores mobiliários que só podem ser adquiridos por Investidores Profissionais; (iii) possui investimentos financeiros em valor superior a R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais); (iv) que a Oferta Restrita não foi registrada perante a CVM; (v) a Oferta Restrita não foi registrada perante a CVM e a ANBIMA e as Debêntures estão sujeitas a restrições de negociação previstas na Instrução CVM 476 e nesta Escritura de Emissão; e (vi) efetuou sua própria análise com relação à capacidade de pagamento da Emissora e sobre a constituição, suficiência e exequibilidade da Garantia (conforme definida na Cláusula 4.16 abaixo).

###### A Emissora não poderá realizar, nos termos do artigo 9º da Instrução CVM 476, outra oferta pública da mesma espécie de valores mobiliários objeto da Oferta Restrita dentro do prazo de 4 (quatro) meses contados da data do encerramento da Oferta Restrita, a menos que a nova oferta seja submetida a registro na CVM.

###### Nos termos da Instrução CVM n° 539, de 13 de novembro de 2013, conforme alterada inclusive pela Instrução CVM n° 554, de 17 de dezembro de 2014 (“Instrução CVM 539” e “Instrução CVM 554”, respectivamente), e para fins da Oferta Restrita, serão considerados:

######

1. “Investidores Profissionais”: (i) instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil; (ii) companhias seguradoras e sociedades de capitalização; (iii) entidades abertas e fechadas de previdência complementar; (iv) pessoas naturais ou jurídicas que possuam investimentos financeiros em valor superior a R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais) e que, adicionalmente, atestem por escrito sua condição de investidor profissional mediante termo próprio, de acordo com o Anexo 9-A da Instrução CVM n° 539; (v) fundos de investimento; (vi) clubes de investimento, desde que tenham a carteira gerida por administrador de carteira de valores mobiliários autorizado pela CVM; (vii) agentes autônomos de investimento, administradores de carteira, analistas e consultores de valores mobiliários autorizados pela CVM, em relação a seus recursos próprios; e (viii) investidores não residentes; e
2. “Investidores Qualificados”: (i) Investidores Profissionais; (ii) pessoas naturais ou jurídicas que possuam investimentos financeiros em valor superior a R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) e que, adicionalmente, atestem por escrito sua condição de investidor qualificado mediante termo próprio, de acordo com o Anexo 9-B da Instrução CVM no 539; (iii) as pessoas naturais que tenham sido aprovadas em exames de qualificação técnica ou possuam certificações aprovadas pela CVM como requisitos para o registro de agentes autônomos de investimento, administradores de carteira, analistas e consultores de valores mobiliários, em relação a seus recursos próprios; e (iv) clubes de investimento, desde que tenham a carteira gerida por um ou mais cotistas, que sejam investidores qualificados.

###### Os regimes próprios de previdência social instituídos pela União, pelos Estados, pelo Distrito Federal ou por Municípios são considerados Investidores Profissionais ou Investidores Qualificados apenas se reconhecidos como tais conforme regulamentação específica do Ministério da Previdência Social.

###### A Emissora e o Coordenador Líder comprometem-se a não realizar a busca de investidores para esta Emissão por meio de lojas, escritórios ou estabelecimentos abertos ao público, ou com a utilização de serviços públicos de comunicação, como a imprensa, o rádio, a televisão e páginas abertas ao público na rede mundial de computadores, nos termos da Instrução CVM 476.

######

###### A Emissora obriga-se a: (a) não contatar ou fornecer informações acerca da Oferta Restrita a qualquer investidor, exceto se previamente acordado com o Coordenador Líder; e (b) informar ao Coordenador Líder a ocorrência de contato que receba de potenciais investidores que venham a manifestar seu interesse na Oferta Restrita, até 1 (um) Dia Útil contado de tal contato, comprometendo-se, desde já, a não tomar qualquer providência em relação aos referidos potenciais investidores neste período.

######

###### Não existirão reservas antecipadas, nem fixação de lotes mínimos ou máximos para a Oferta Restrita, sendo que o Coordenador Líder, com expressa e prévia anuência da Emissora, organizara o plano de distribuição nos termos da Instrução CVM 476, tendo como público alvo Investidores Profissionais.

###### Não haverá preferência para subscrição das Debêntures pelos atuais acionistas da Emissora.

* + 1. A distribuição das Debêntures será realizada de acordo com os procedimentos da B3 e com o plano de distribuição descrito no Contrato de Distribuição e nesta Escritura de Emissão.

###### Não será constituído fundo de sustentação de liquidez. Poderá ser celebrado contrato de garantia de liquidez para as Debêntures. Não será firmado, ainda, contrato de estabilização de preço das Debêntures no mercado secundário.

###### Banco Liquidante e Escriturador

###### [O banco liquidante e o escriturador da presente Emissão das Debêntures é o [•], [qualificação] (“Banco Liquidante” ou “Escriturador”, conforme o caso). O Escriturador será responsável por realizar a escrituração das Debêntures entre outras responsabilidades definidas nas normas editadas pela CVM e pela B3. O Banco Liquidante e o Escriturador poderão ser substituídos a qualquer tempo, mediante aprovação dos Debenturistas reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas, nos termos da Cláusula IX abaixo.][[3]](#footnote-3)

###### CLÁUSULA IV - CARACTERÍSTICAS DAS DEBÊNTURES

###### Características Básicas

###### *Valor Nominal Unitário:* O valor nominal unitário das Debêntures será de R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), na Data de Emissão (“Valor Nominal Unitário”).

###### *Conversibilidade, Tipo e Forma:* As Debêntures serão simples, ou seja, não conversíveis em ações de emissão da Emissora. As Debêntures serão escriturais e nominativas, sem emissão de cautelas ou certificados.

###### *Espécie:* As Debêntures serão da espécie quirografária, com garantia fidejussória adicional, nos termos do artigo 58, *caput*, da Lei das Sociedades por Ações.

###### *Prazo e Forma de Subscrição e Integralização:* As Debêntures serão subscritas e integralizadas à vista, em moeda corrente nacional, no ato da subscrição, durante o prazo de distribuição das Debêntures na forma dos artigos 7º-A e 8° da Instrução CVM 476, de acordo com as normas de liquidação aplicáveis à B3, pelo seu (i) Valor Nominal Unitário na primeira data de integralização (“Primeira Data de Integralização”) ou (ii) pelo seu Valor Nominal Unitário acrescido de Juros Remuneratórios, calculado de forma *pro rata temporis*, desde a Primeira Data de Integralização até a data da sua efetiva subscrição e integralização caso sejam subscritas e integralizadas após a Primeira Data de Integralização (“Preço de Subscrição”).

###### *Prazo e Data de Vencimento:* Ressalvadas as hipóteses de liquidação antecipada das Debêntures resultante de Resgate Antecipado Facultativo nos termos da Cláusula 4.12 desta Escritura de Emissão, e de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures constantes da Cláusula 5.1 abaixo desta Escritura de Emissão, ocasiões em que a Emissora obriga-se a proceder ao pagamento das Debêntures pelo seu respectivo Valor Nominal Unitário, acrescido dos Juros Remuneratórios devidos, o prazo das Debêntures será de 12 (doze) meses, com data de vencimento final em [DATA] (“Data de Vencimento das Debêntures”).

###### *Quantidade de Debêntures:* Serão emitidas 75 (setenta e cinco) Debêntures.

###### *Comprovação de Titularidade e Cessão das Debêntures:* Para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo extrato emitido pelo Escriturador e, adicionalmente, com relação às Debêntures que estiverem custodiadas eletronicamente na B3, pelo extrato expedido pela B3 em nome do respectivo titular da Debênture.

###### Atualização Monetária e Juros Remuneratórios

###### *Atualização Monetária das Debêntures:*

###### O Valor Nominal Unitário das Debêntures não será atualizado monetariamente.

###### *Juros Remuneratórios das Debêntures*

###### Sobre o Valor Nominal Unitário incidirão juros remuneratórios correspondentes a 100,00% (cem inteiros por cento) da variação acumulada das taxas médias diárias do DI – Depósito Interfinanceiro de um dia, “*over* extra grupo” (“Taxa DI”), expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis (conforme abaixo definidos), calculadas e divulgadas diariamente pela B3, no informativo diário disponível em sua página na Internet ([www.b3.com.br](http://www.b3.com.br)) acrescida de *spread* ou sobretaxa de 0,60% (sessenta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis (“Juros Remuneratórios”).

######

###### Os Juros Remuneratórios das Debêntures serão incidentes sobre o Valor Nominal Unitário, a partir da Primeira Data de Integralização , até a Data de Vencimento das Debêntures , ou até a data do efetivo pagamento das Debêntures resultante de Resgate Antecipado Facultativo, nos termos da Cláusula 4.12 desta Escritura de Emissão , ou da declaração do vencimento antecipado das Debêntures, nos termos da Cláusula 5.1 desta Escritura de Emissão, conforme aplicável;

###### Os Juros Remuneratórios serão calculados de forma exponencial e cumulativa, *pro rata temporis* por dias úteis decorridos, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário de acordo com a fórmula abaixo:

J = VNE x (Fator Juros – 1)

**onde:**

**J:** valor unitário dos Juros Remuneratórios, acumulados no período, devidos na Data de Vencimento das Debêntures, ou até a data do efetivo pagamento das Debêntures resultante de Resgate Antecipado Facultativo ou da declaração do vencimento antecipado das Debêntures, calculado com 8 (oito) casas decimais sem arredondamento;

**VNE:** Valor Nominal Unitário, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

**Fator Juros:** Fator de juros composto pelo parâmetro de flutuação acrescido do spread, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

Fator Juros = (Fator DI x Fator Spread)

**onde:**

**Fator DI =** Produtório das Taxas DI, da Primeira Data de Integralização, inclusive, até a data do cálculo, exclusive, calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

****

**onde:**

**k** = número de ordens das Taxas DI, variando de 1 (um) até “n”;

**n** = número total de Taxas DI, consideradas desde a Primeira Data de Integralização até a Data de Vencimento ou, conforme o caso, até a data de vencimento antecipado, data do efetivo pagamento das Debêntures resultante de Resgate Antecipado Facultativo ou da declaração do vencimento antecipado das Debêntures sendo “n” um número inteiro;

****= Taxa DI, de ordem k, expressa ao dia, calculada com 9 (nove) casas decimais com arredondamento, apurada da seguinte forma:



****= Taxa DI, de ordem k, divulgada pela B3, válida por 1 (um) Dia Útil (overnight), utilizada com 2 (duas) casas decimais;

**Fator Spread** = Sobretaxa de juros fixos, calculada com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, calculado conforme fórmula abaixo:

**onde:**

**Spread** = 0,6000 (sessenta centésimos);

**DP** = número de Dias Úteis entre a Primeira Data de Integralização das Debêntures, até a Data de Vencimento ou, conforme o caso, até a data de vencimento antecipado, data do efetivo pagamento das Debêntures resultante do Resgate Antecipado Obrigatório, de Oferta de Resgate Antecipado ou da declaração de vencimento antecipado das Debêntures, sendo “DP” um número inteiro.

A Taxa DI deverá ser utilizada considerando idêntico número de casas decimais divulgado pelo órgão responsável pelo seu cálculo.

Observações:

1. O fator resultante da expressão (1 + TDIk)é considerado com 16 (dezesseis) casas decimais, sem arredondamento;
2. Efetua-se o produtório dos fatores diários (1 + TDIk) sendo que a cada fator diário acumulado, trunca-se o resultado com 16 (dezesseis) casas decimais, aplicando-se o próximo fator diário, e assim por diante até o último considerado;
3. Uma vez os fatores estando acumulados, considera-se o fator resultante "Fator DI" com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento; e
4. O fator resultante da expressão (Fator DI x Fator Spread) é considerado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento.

###### *Indisponibilidade Temporária da Taxa DI*. Se, na data de vencimento de quaisquer obrigações pecuniárias da Emissora decorrentes desta Escritura de Emissão, não houver divulgação da Taxa DI pela B3, será aplicada na apuração de TDIk a última Taxa DI divulgada, não sendo devidas quaisquer compensações entre a Emissora e os Debenturistas quando da divulgação posterior da Taxa DI que seria aplicável. Se a não divulgação da Taxa DI for superior ao prazo de 10 (dez) dias consecutivos após a data esperada para sua apuração e/ou divulgação, aplicar-se-á o disposto na Cláusula 4.2.2.5 abaixo quanto à definição do novo parâmetro de remuneração das Debêntures.

###### *Indisponibilidade da Taxa DI*. Na hipótese de extinção, limitação e/ou não divulgação da Taxa DI por mais de 10 (dez) dias consecutivos após a data esperada para sua apuração e/ou divulgação ou no caso de impossibilidade de aplicação da Taxa DI às Debêntures por proibição legal ou judicial, será utilizado em sua substituição o parâmetro legal que vier a ser determinado, se houver. Caso não haja um parâmetro legal substituto para a Taxa DI, será utilizada então a taxa média ponderada de remuneração dos títulos públicos federais brasileiros de curto prazo, à época de tal verificação, que tiverem sido negociados nos últimos 30 (trinta) dias, com prazo de vencimento de 12 (doze) meses, desde o Dia Útil seguinte do fim do prazo de 10 (dez) dias mencionado acima até a Data de Vencimento ou resgate, conforme aplicável.

###### Periodicidade de Pagamento dos Juros Remuneratórios.

######  Os valores relativos aos Juros Remuneratórios das Debêntures deverão ser pagos em uma única parcela na Data de Vencimento, ressalvadas as hipóteses de liquidação antecipada das Debêntures resultante de Resgate Antecipado Facultativo, nos termos da Cláusula 4.12 desta Escritura de Emissão, ou do vencimento antecipado das Debêntures, nos termos da Cláusula 5.1 desta Escritura de Emissão, conforme aplicável (“Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios”). Farão jus aos Juros Remuneratórios aqueles que forem titulares de Debêntures ao final do Dia Útil imediatamente anterior à respectiva data de pagamento de Juros Remuneratórios.

######

###### Amortização do Valor Nominal Unitário.

###### O Valor Nominal Unitário das Debêntures será amortizado em 1 (uma) única parcela, na Data de Vencimento, ressalvados os casos de Resgate Antecipado Facultativo e da declaração de vencimento antecipado das Debêntures, conforme aplicável.

###### Local de Pagamento

###### Os pagamentos a que fizerem jus as Debêntures serão efetuados pela Emissora utilizando-se, conforme o caso: (a) os procedimentos adotados pela B3, para as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3; ou (b) os procedimentos adotados pelo Banco Liquidante, para as Debêntures que eventualmente não estejam custodiadas eletronicamente na B3, ou, conforme o caso, pela instituição financeira contratada para este fim, ou ainda na sede da Emissora, se for o caso.

###### Prorrogação dos Prazos

###### Considerar-se-ão automaticamente prorrogados até o primeiro Dia Útil subsequente, sem acréscimo de juros ou de qualquer outro encargo moratório aos valores a serem pagos, os prazos para pagamento de qualquer obrigação prevista ou decorrente da presente Escritura de Emissão, quando a data de tais pagamentos coincidir com sábado, domingo ou feriado declarado nacional.

###### Direito ao Recebimento dos Pagamentos

###### Farão jus ao recebimento de qualquer valor devido aos Debenturistas nos termos desta Escritura de Emissão aqueles que forem Debenturistas no encerramento do Dia Útil imediatamente anterior à respectiva data de pagamento.

###### Encargos Moratórios

###### Sem prejuízo dos Juros Remuneratórios, ocorrendo impontualidade no pagamento de qualquer quantia devida aos Debenturistas, os débitos em atraso ficarão sujeitos, desde a data do inadimplemento até a data do efetivo pagamento, independentemente de aviso ou notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, a: (i) juros moratórios à razão de 1% (um por cento) ao mês sobre o montante devido calculados *pro rata temporis*; e (ii) multa convencional, irredutível e de natureza não compensatória, de 2% (dois por cento) sobre o valor devido e não pago (“Encargos Moratórios”).

###### Decadência dos Direitos aos Acréscimos

###### O não comparecimento do Debenturista para receber o valor correspondente a quaisquer das obrigações pecuniárias devidas pela Emissora nas datas previstas nesta Escritura de Emissão, ou em comunicado publicado pela Emissora, não lhe dará direito ao recebimento dos Juros Remuneratórios ou Encargos Moratórios no período relativo ao atraso no recebimento, sendo-lhe, todavia, assegurados os direitos adquiridos até a data do respectivo vencimento.

###### [Repactuação Programada][[4]](#footnote-4)

###### As Debêntures estarão sujeitas à repactuação programada ("Repactuação Programada"). As condições da Repactuação Programada, de acordo com os termos da presente Cláusula e seus subitens, deverão ser aprovadas pela assembleia geral da Emissora.

###### Fica desde já definido que no período compreendido entre [*incluir período de repactuação, observado que não poderá ultrapassar os 60 dias anteriores ao vencimento das debêntures*] ("Período da Repactuação Programada"), a Emissora proporá aos Debenturistas, alterações em certos termos e condições das Debêntures, conforme elencadas na Cláusula 4.10.3 abaixo, sendo a data de repactuação o dia [DATA] ("Data da Repactuação Programada").

###### A Assembleia Geral da Emissora deliberará sobre as condições da Repactuação Programada, que deverão ser comunicadas pela Emissora aos Debenturistas por intermédio (a) de comunicado individual a ser encaminhado pela Emissora a todos os Debenturistas, com cópia ao Agente Fiduciário; e (b) da publicação, nos termos da Cláusula 4.14 abaixo, com 10 (dez) dias, ou outro prazo previsto na regulamentação em vigor, o que for maior, de antecedência em relação à Data da Repactuação Programada ("Data de Publicação do Edital da Repactuação Programada"), que deverá conter:

os novos parâmetros dos Juros Remuneratórios e a periodicidade de seu pagamento, que passarão a viger a partir da Data da Repactuação Programada, conforme o caso,

a definição do novo prazo e parâmetros do próximo Período da Repactuação Programada e nova Data da Repactuação Programada, se o caso;

a nova Data de Vencimento das Debêntures, se o caso;

a nova periocidade para a amortização do Valor Nominal Unitário das Debêntures, se o caso; e

os novos prêmios de amortização antecipada e/ou de resgate antecipado, se o caso.

###### Caso o Debenturista não concorde com as novas condições fixadas pela Emissora para a Repactuação Programada, o Debenturista deverá, de forma expressa e inequívoca, entre a Data de Publicação do Edital da Repactuação Programada, inclusive, e o 15º (décimo quinto) dia, inclusive, ou outro prazo previsto na regulamentação em vigor, o que for maior, anterior à Data da Repactuação Programada, manifestar (i) diretamente à Emissora, mediante envio de notificação, com cópia para o Agente Fiduciário, ou (ii) através do CETIP21 para as Debêntures que estejam depositadas na B3, sua opção de exercer o direito de venda da totalidade ou parte de suas Debêntures à Emissora. Neste caso, a Emissora se obriga a adquirir a quantidade de Debêntures indicada na notificação a ser enviada pelo Debenturista que não aceitou as condições fixadas pela Emissora para a Repactuação Programada ("Aquisição Compulsória"), na Data da Repactuação Programada, mediante o pagamento do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, acrescido dos Juros Remuneratórios, calculados *pro* *rata temporis* desde a Primeira Data de Integralização até a data do efetivo pagamento, sem qualquer prêmio ou penalidade.

###### Caso algum Debenturista não se manifeste até a data mencionada na Cláusula 4.10.4 acima, o seu silêncio deverá ser interpretado como anuência das novas condições das Debêntures e renúncia ao direito de venda das Debêntures de sua titularidade.

###### Na Data da Repactuação Programada, a Emissora e o Agente Fiduciário deverão celebrar um aditamento à presente Escritura de Emissão de forma a refletir os termos e condições propostos pela Emissora, conforme Cláusula 4.10.3 acima, sendo que este aditamento deverá ser registrado na JUCERJA conforme a Cláusula 2.2.1 acima.

###### Observada a regulamentação em vigor, as Debêntures adquiridas no âmbito da Aquisição Compulsória, a critério da Emissora, poderão ser canceladas, permanecer em tesouraria ou ser novamente colocadas no mercado. As Debêntures adquiridas pela Emissora para permanência em tesouraria nos termos desta Cláusula, se e quando recolocadas no mercado, farão jus aos mesmos Juros Remuneratórios aplicáveis às demais Debêntures, observada a regulamentação em vigor.

###### Amortização Extraordinária

###### As Debêntures não estarão sujeitas à amortização extraordinária pela Emissora.

* 1. **Resgate Antecipado Facultativo**

###### Sujeito ao atendimento das condições abaixo, a Emissora poderá, a qualquer momento a partir da Data de Emissão, a seu exclusivo critério, mediante aviso aos Debenturistas, por meio de publicação realizada nos termos da Cláusula 4.14 abaixo, ou mediante comunicação individual a cada Debenturista, com cópia ao Agente Fiduciário, bem como, em todo caso, comunicação individual ao Escriturador, ao Banco Liquidante, à B3 e ao Agente Fiduciário, com antecedência mínima de 10 (dez) Dias Úteis da respectiva data do evento (“Data do Resgate Antecipado Facultativo” e “Comunicação de Resgate Antecipado Facultativo”, respectivamente), promover o resgate antecipado total das Debêntures, ficando vedado o resgate antecipado parcial das Debêntures, com o consequente cancelamento das Debêntures objeto do resgate (“Resgate Antecipado Facultativo”), mediante o pagamento pela Emissora do equivalente ao Valor Nominal Unitário acrescido dos Juros Remuneratórios devidos até a data do efetivo resgate, calculados *pro rata temporis*, a partir da Primeira Data de Integralização até a Data do Resgate Antecipado Facultativo (“Valor do Resgate Antecipado Facultativo”).

###### Na Comunicação de Resgate Antecipado Facultativo deverá constar: (i) a Data do Resgate Antecipado Facultativo; (ii) a forma de cálculo do valor do Resgate Antecipado Facultativo; (iii) quaisquer outras informações necessárias à operacionalização do Resgate Antecipado Facultativo.

###### O Resgate Antecipado Facultativo ocorrerá, conforme o caso, de acordo com: (i) os procedimentos estabelecidos pela B3, para as Debêntures que estiverem custodiadas eletronicamente na B3; ou (iii) os procedimentos adotados pelo Banco Liquidante e Escriturador, para as Debêntures que não estiverem depositadas eletronicamente na B3.

###### As Debêntures objeto do Resgate Antecipado Facultativo serão obrigatoriamente canceladas.

###### Aquisição Facultativa

* + 1. A Emissora poderá, a qualquer tempo, a seu exclusivo critério, observadas as restrições de negociação e prazo previsto na Instrução CVM 476 e o disposto no parágrafo 3º do artigo 55 da Lei das Sociedades por Ações, e, ainda, condicionado ao aceite do respectivo Debenturista vendedor, adquirir as Debêntures, as quais poderão ser canceladas, permanecer na tesouraria da Emissora ou ser novamente colocadas no mercado, conforme as regras expedidas pela CVM, devendo tal fato constar do relatório da administração e das demonstrações financeiras da Emissora.
		2. As Debêntures adquiridas pela Emissora para permanência em tesouraria nos termos da Cláusula 4.13.1 acima, se e quando recolocadas no mercado, farão jus aos mesmos Juros Remuneratórios das demais Debêntures.

###### Publicidade

###### Todos os atos e decisões a serem tomados decorrentes desta Emissão que, de qualquer forma, vierem a envolver interesses dos Debenturistas, deverão ser obrigatoriamente comunicados na forma de avisos, nos Jornais de Publicação ou outro jornal que venha a ser designado para tanto pela assembleia geral de acionistas da Emissora, bem como na página da Emissora na rede mundial de computadores (www.sertanejatransmissora.com.br) (“Avisos aos Debenturistas”), observado o estabelecido no artigo 289 da Lei das Sociedades por Ações e as limitações impostas pela Instrução CVM 476 em relação à publicidade da Oferta Restrita e os prazos legais. Caso a Emissora altere qualquer dos Jornais de Publicação após a Data de Emissão, deverá enviar notificação ao Agente Fiduciário informando o novo veículo e publicar nos Jornais de Publicação, anteriormente utilizados, aviso aos Debenturistas informando o(s) novo(s) veículo(s).

###### Tratamento Tributário

######  Caso qualquer Debenturista goze de algum tipo de imunidade ou isenção tributária, o respectivo Debenturista deverá encaminhar ao Banco Liquidante e ao seu custodiante, no prazo mínimo de 15 (quinze) Dias Úteis de antecedência em relação à data prevista para recebimento de quaisquer valores relativos às Debêntures, documentação comprobatória dessa imunidade ou isenção tributária, sob pena de ter descontados dos seus rendimentos os valores devidos, nos termos da legislação tributária em vigor.

######  O Debenturista que tenha apresentado documentação comprobatória de sua condição de imunidade ou isenção tributária, nos termos da Cláusula 4.15.1 acima e que tiver essa condição alterada por disposição normativa, ou por deixar de atender as condições e requisitos porventura prescritos no dispositivo legal aplicável, ou ainda, tiver essa condição questionada por autoridade judicial, fiscal ou regulamentar competente, deverá comunicar esse fato, de forma detalhada e por escrito, ao Banco Liquidante e Escriturador, bem como prestar qualquer informação adicional em relação ao tema que lhe seja solicitada pelo Banco Liquidante, pelo Escriturador ou pela Emissora.

###### Garantia Corporativa

###### As Debêntures serão garantidas por garantia corporativa regida por lei [do estado de Nova Iorque, dos Estados Unidos da América][[5]](#footnote-5), outorgada pela [Livewire Transmission LLC, Kilovolt Transmission LLC, Arc Light Transmission LLC and Ohmic Transmission LLC][[6]](#footnote-6) (“Garantidoras Estrangeiras”) de forma individual e solidária (“Fiança Corporativa” ou “Garantia”, sendo a Escritura de Emissão e a Fiança Corporativa, quando referidas em conjunto, denominadas “Documentos da Emissão”), a ser formalizada em instrumento apartado.

###### A Emissora se obriga a entregar, até a Primeira Data de Integralização, o instrumento da Fiança Corporativa devidamente revestido de todas as formalidades legais aplicáveis, incluindo, mas não se limitando a pareceres legais confirmando (i) a validade e exequibilidade da Garantia sob as leis do estado de Nova Iorque, dos Estados Unidos da América, (ii) os poderes dos representantes legais das Garantidoras Estrangeiras, e (iii) que cada Garantidor Estrangeiro possui as devidas autorizações necessárias para assinar a Fiança Corporativa, sendo certo que qualquer pagamento efetuado pelas Garantidoras Estrangeiras deve ser efetuado fora do âmbito da B3.

4.8.1.2. O valor da Fiança Corporativa deverá suportar o Valor Nominal Unitário das Debêntures, acrescido dos Juros Remuneratórios devidos, calculados pro rata temporis, e dos Encargos Moratórios, se houver, e de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emissora nos termos desta Escritura de Emissão (“Valor Garantido”).

4.8.1.3. Em caso de execução da Fiança Corporativa a Emissora deverá contratar um [*Trustee internacional*] para que todos os atos necessários previsto, na lei de Nova Iorque, dos Estados Unidos da América, possam ser empenhados pelo [*Trustee internacional]*, após ter sido notificado pelo Agente Fiduciário*.*

O Valor Garantido deverá ser pago pelas Garantidoras Estrangeiras em até [1] (.) Dia Útil após o recebimento de notificação por escrito do [*Trustee internacional]*nesse sentido, que deverá ser acompanhada, quando aplicável, de comprovantes das despesas incorridas. Tal notificação deverá ser emitida pelo [*Trustee internacional]*, em até [1] (.) Dia Útil contado da notificação recebida pelo Agente Fiduciário após: (i) verificação da falta de pagamento pela Emissora de qualquer valor devido em relação às Debêntures na data de pagamento definida na Escritura de Emissão; ou (ii) da data de vencimento antecipado das Debêntures ou do vencimento final sem que as Obrigações tenham sido devidamente quitadas. O pagamento deverá ser realizado fora do âmbito da B3 na [conta vinculada?] e de acordo com instruções recebidas do [*Trustee internacional]*. Em nenhuma hipótese o inadimplemento de obrigação financeira da Emissora prevista nesta Escritura de Emissão será considerado inadimplemento das Garantidoras Estrangeiras, salvo após o exercício pelo Agente Fiduciário do procedimento previsto nesta cláusula e a decorrência do prazo de pagamento pelas Garantidoras Estrangeiras.

######

**CLÁUSULA V - VENCIMENTO ANTECIPADO**

1.

###### Observado o disposto nas Cláusulas 5.2 a 5.8 abaixo, o Agente Fiduciário poderá, respeitados os eventuais prazos de cura, declarar antecipada vencidas e imediatamente exigíveis todas as obrigações da Emissora referentes à Escritura de Emissão, exigindo o imediato pagamento do Valor Nominal Unitário das Debêntures, acrescido dos Juros Remuneratórios devidos, calculados *pro rata temporis*, e dos Encargos Moratórios, se houver, e de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emissora nos termos desta Escritura de Emissão (cada um desses eventos, um “Evento de Inadimplemento”):

* 1. inadimplemento pela Emissora e/ou Garantidoras Estrangeiras, de qualquer obrigação pecuniária prevista nos Documentos da Emissão, não sanada no prazo de até 5 (cinco) dias contados da respectiva data de vencimento;
	2. [(i) inadimplemento de qualquer obrigação pecuniária, principal ou acessória, contraída, pela Emissora e/ou pelas Garantidoras Estrangeiras, no mercado local ou internacional, não sanado no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis para a Emissora[, em valor individual ou agregado, igual ou superior a R$ 37.500.000,00 (trinta e sete milhões e quinhentos mil reais) (ou se valor equivalente em moeda estrangeira)] e 10 (dez) Dias Úteis para as Garantidoras Estrangeiras, em valor individual ou agregado, igual ou superior a R$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais) (ou seu valor equivalente em moeda estrangeira), atualizados, *pro rata die*, a partir da Data de Emissão pela variação acumulada do IPCA (IBGE); ou (ii) vencimento antecipado de quaisquer dívidas de igual ou superior [a R$ 37.500.000,00 (trinta e sete milhões e quinhentos mil reais) (ou se valor equivalente em moeda estrangeira) pela Emissora e/ou igual ou superior] a R$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais) (ou seu valor equivalente em moeda estrangeira) [pela Emissora e/ou] pelas Garantidoras Estrangeiras, no mercado local ou internacional;][[7]](#footnote-7)
	3. inadimplemento, pela Emissora e/ou Garantidoras Estrangeiras, de qualquer obrigação não pecuniária decorrentes dos Documentos da Emissão, desde que tal infração ou não cumprimento não seja sanado no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis contados da data do recebimento de notificação por parte do Agente Fiduciário a este respeito;
	4. [se a Emissora e/ou as Garantidoras Estrangeiras sofrer(em) protesto de títulos ou procedimento similar nas jurisdições locais, conforme aplicável, em valor individual ou agregado, igual ou superior a [R$37.500.000,00 (trinta e sete milhões e quinhentos mil reais) para a Emissora e] R$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais) (ou seu valor equivalente em moeda estrangeira) [para as Garantidoras Estrangeiras], atualizado, *pro rata die*, a partir da Data de Emissão pela variação acumulada do IPCA (IBGE), salvo se for validamente comprovado pela Emissora e/ou a Garantidora Estrangeira que o(s) protesto(s) foi(ram) (i) efetivamente suspenso(s) dentro do prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data da notificação do respectivo cartório de protesto neste sentido, e apenas enquanto durarem os efeitos da suspensão; (ii) cancelado(s) no prazo legal; (iii) prestadas garantias em juízo e aceitas pelo Poder Judiciário, (iv) o montante protestado foi comprovadamente quitado pela Emissora e/ou Garantidoras Estrangeiras; ou (v) a Emissora e/ou as Garantidoras Estrangeiras comprovem que o protesto foi efetuado por erro ou má-fé de terceiros;][[8]](#footnote-8)
	5. confisco, arresto, sequestro ou penhora ou outro procedimento similar nas jurisdições locais, conforme aplicável, de bens da Emissora em valor individual ou agregado, igual ou superior a [R$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais)][[9]](#footnote-9) (ou o seu valor equivalente em moeda estrangeira), sendo este valor atualizado, *pro rata die*, a partir da Data de Emissão pela variação acumulada do IPCA (IBGE), exceto se no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data do evento, for comprovado que o respectivo confisco, arresto, sequestro, penhora ou procedimento similar foi cancelado ou sustado, inclusive mediante prestação de garantias aceitas pelo Poder Judiciário ou realização de depósito em juízo;
	6. [[constituição de hipoteca, penhor, alienação fiduciária, cessão fiduciária, ônus e gravames de qualquer natureza, cessão, venda, locação, alienação, transferência e/ou qualquer outra forma de disposição e] alienação de ativos da Emissora em valor individual ou agregado, igual ou superior a [R$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais)], atualizado, *pro rata die*, a partir da Data de Emissão pela variação acumulada do IPCA (IBGE), exceto pela constituição de garantias em favor de credor de longo prazo da Emissora (incluindo o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES, seja diretamente ou por meio de repasse), desde que os valores da dívida de longo prazo sejam suficientes para o pagamento integral desta Emissão e sejam destinados e aplicados ao pagamento dos valores referentes à Emissão;][[10]](#footnote-10)
	7. concessão, pela Emissora a terceiros, incluindo, mas não se limitando, seus controladores, controladas, entidades sob controle comum, se e quando incorporadas, administradores, quaisquer terceiros, de empréstimos, adiantamentos ou qualquer outra forma de crédito, a que título for, exceto os pagamentos no âmbito dos contratos de EPC, Cost Sharing, O&M e G&A celebrados entre a Emissora e entidades que sejam detidas, administradas e/ou geridas, direta ou indiretamente, pela Brookfield Asset Management Inc. (“BAM”), ou pela ACS S.A. (“ACS”) e suas afiliadas;
	8. [não cumprimento de decisão judicial condenatória pela Emissora e/ou pelas Garantidoras Estrangeiras, desde que transitada em julgado, no âmbito de processos ou procedimentos judiciais, administrativos ou arbitrais, contra a Emissora e/ou as Garantidoras Estrangeiras, em valor individual ou agregado, igual ou superior a [R$ 37.500.000,00 (trinta e sete milhões e quinhentos mil reais) para a Emissora e] R$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais) [para as Garantidoras Estrangeiras], atualizados, *pro rata die*, a partir da Data de Emissão pela variação acumulada do IPCA (IBGE);][[11]](#footnote-11)
	9. transferência a terceiros dos direitos e obrigações da Emissora e/ou das Garantidoras Estrangeiras previstos nesta Escritura de Emissão e demais documentos decorrentes desta, sem prévia autorização do Debenturistas, deliberada em Assembleia Geral de Debenturistas, salvo se a referida transferência for para quaisquer entidades que sejam detidas, administradas e/ou geridas, direta ou indiretamente, pela BAM ou pela ACS e suas afiliadas;
	10. se a Emissora e/ou as Garantidoras Estrangeiras tiver(em) o seu quadro acionário transferido a terceiro ou vier(em) a ser incorporada(s), ou ocorrer a fusão, ou a transferência, seja por cisão ou por qualquer outra forma, ou de seus ativos operacionais para outra entidade sem prévia autorização dos Debenturistas deliberada em Assembleia Geral de Debenturistas, salvo se o controle direto ou indireto da Emissora e/ou Garantidoras Estrangeiras for transferido para quaisquer entidades que sejam detidas, administradas e/ou geridas, direta ou indiretamente, pela BAM e/ou pela ACS e suas afiliadas;
	11. rescisão, anulação, encampação, caducidade ou extinção da concessão para executar o Projeto, bem como a perda definitiva da concessão relacionada ao Contrato de Concessão, desde que não sanada no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados do respectivo evento;
	12. ocorrência de (i) liquidação da Emissora e/ou das Garantidoras Estrangeiras; (ii) dissolução ou decretação de falência ou procedimento similar nas jurisdições locais, conforme aplicável, da Emissora e/ou das Garantidoras Estrangeiras; (iii) pedido de falência formulado por terceiros em face da Emissora e/ou das Garantidoras Estrangeiras na jurisdição local de cada uma delas, exceto se tal pedido for elidido no prazo legal, ou pedido de autofalência, independentemente de sua concessão pelo juízo competente; e/ou (iv) propositura de recuperação extrajudicial ou judicial ou procedimento similar nas jurisdições locais, conforme aplicável, pela Emissora e/ou pelas Garantidoras Estrangeiras, independentemente de deferimento do processamento da recuperação ou de sua concessão pelo juízo competente;
	13. transformação da forma societária da Emissora, de modo que esta deixe de ser uma sociedade por ações, nos termos dos artigos 220 a 222 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“Lei das Sociedades por Ações”);
	14. ocorrência das hipóteses mencionadas nos artigos 333 e 1.425 do Código Civil Brasileiro;
	15. alteração do objeto social da Emissora, de forma que as atividades da Emissora deixem de ser exclusivamente a implantação e operação do Projeto, exceto por solicitação por potencial financiador de empréstimo de longo prazo;
	16. distribuição e/ou pagamento, pela Emissora, de dividendos, juros sobre o capital próprio líquido ou quaisquer outras distribuições de lucros, exceto pelo quanto previsto no estatuto social da Emissora vigente na Data de Emissão;
	17. redução de capital da Emissora, bem como qualquer outra forma de distribuição de recursos aos acionistas, diretos ou indiretos, da Emissora, exceto os pagamentos no âmbito dos contratos de EPC, Cost Sharing, O&M e G&A celebrados entre a Emissora e entidades que sejam detidas, administradas e/ou geridas, direta ou indiretamente, pela BAM e/ou pela ACS e suas afiliadas;
	18. provarem-se, falsas, e/ou incorretas; em aspectos relevantes, quaisquer das declarações ou garantias prestadas pela Emissora e/ou pelas Garantidoras Estrangeiras, conforme o caso, no âmbito dos Documentos da Emissão, ou documentos destes decorrentes, no momento em que foram prestadas;
	19. caso a Emissora seja inscrita no cadastro de empregadores que tenham mantido trabalhadores em condições análogas à de escravo, regulado pela Portaria Interministerial n.º 4, de 11 de maio de 2016, do Ministério do Trabalho e Previdência Social – MTE e do Ministério das Mulheres, da Igualdade Racial, da Juventude e dos Direitos Humanos, conforme aditada de tempos em tempos, ou outro cadastro oficial que venha a substituí-la;
	20. abandono ou suspensão pela Emissora das obras de construção descritas no Contrato de Concessão, por mais de 2 (dois) meses, sem justificativa que comprove a necessidade no caso da suspensão;
	21. destinação dos recursos captados por meio desta Escritura de Emissão para finalidade diversa da prevista na Cláusula 3.2.1;
	22. questionamento (por meios judiciais, arbitrais ou administrativos), pela Emissora ou pelas Garantidoras Estrangeiras, da validade ou exequibilidade de quaisquer disposições dos Documentos da Emissão;
	23. caso quaisquer dos Documentos da Emissão, ou qualquer uma de suas disposições materiais, forem declaradas inválidas, nulas ou inexequíveis, por sentença judicial transitada em julgado; e
	24. caso as obrigações de pagar da Emissora com relação à Emissão deixarem de concorrer, no mínimo, em condições pari passu com as demais dívidas quirografárias da Emissora, ressalvadas as obrigações que gozem de preferência por força de disposição legal, e observadas eventuais garantias fidejussórias outorgadas por terceiros em relação a dívidas quirografárias da Emissora no que se refere à sua eventual execução junto a tais garantidores.
	25. A Emissora obriga-se a, tão logo tenha conhecimento de quaisquer dos Eventos de Vencimento Antecipado, comunicar em até 5 (cinco) Dias Úteis ao Agente Fiduciário para que este tome as providências devidas. O descumprimento desse dever pela Emissora não impedirá o Agente Fiduciário de, a seu critério, exercer seus poderes, faculdades e pretensões previstos nesta Escritura de Emissão.

###### Na ocorrência dos Eventos de Vencimento Antecipado, indicados na Cláusula 5.1, o Agente Fiduciário deverá convocar, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data em que constatar sua ocorrência, ou do término do prazo de cura sem que o respectivo Evento de Vencimento Antecipado tenha sido sanado, Assembleia Geral de Debenturistas, para deliberar sobre a eventual declaração do vencimento antecipado das obrigações decorrentes da Escritura de Emissão, a ser realizada no prazo mínimo previsto em lei.

######

###### O vencimento antecipado somente será decretado se, tanto em primeira quanto em segunda convocação, Debenturistas representando, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais uma das Debêntures em Circulação decidirem por considerar vencidas antecipadamente as obrigações objeto desta Escritura de Emissão.

###### Para os fins da Cláusula 5.1 e 5.4 acima, a Assembleia Geral de Debenturistas será instalada somente (i) em primeira convocação, com a presença de Debenturistas que representem, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais uma das Debêntures em Circulação; e (ii) em segunda convocação, com a presença de Debenturistas que representem, no mínimo, 1/3 (um terço) das Debêntures em Circulação.

###### Caso o pagamento referente ao vencimento antecipado das Debêntures aconteça por meio da B3, essa deverá ser comunicada imediatamente após a declaração de vencimento antecipado e em conformidade com os demais termos e condições do manual de operações da B3.

###### O Agente Fiduciário deverá comunicar, por escrito, eventual vencimento antecipado da Escritura de Emissão à Emissora, à B3, ao Agente Fiduciário e ao e ao Banco Liquidante (i) por meio de correio eletrônico imediatamente após a declaração do vencimento antecipado, e (ii) mediante carta protocolada ou com AR expedido pelos Correios, no prazo máximo de 2 (dois) Dias Úteis contados da realização da respectiva Assembleia Geral de Debenturistas na qual foi deliberado o vencimento antecipado da Escritura de Emissão.

######

###### Declarado o vencimento antecipado da Escritura de Emissão, o pagamento pela Emissora do Valor Nominal Unitário das Debêntures, acrescido dos Juros Remuneratórios devidos até a data do efetivo pagamento, calculada *pro rata temporis*, dos Encargos Moratórios, se houver, e de quaisquer outros valores eventualmente devidos, deverá ser efetuado fora do ambiente da B3 em até 5 (cinco) Dias Úteis, contados da data da declaração do vencimento antecipado.

**CLÁUSULA VI – OBRIGAÇÕES ADICIONAIS DA EMISSORA**

###### Obrigações Adicionais da Emissora

###### Observadas as demais obrigações previstas nesta Escritura de Emissão, enquanto o saldo devedor das Debêntures não for integralmente pago, a Emissora obriga-se, ainda, a:

1. fornecer ao Agente Fiduciário e disponibilizar em sua página na rede mundial de computadores (www.sertanejatransmissora.com.br), conforme o caso:
2. (i.1) até 90 (noventa) dias após a Data de Emissão, suas demonstrações financeiras, acompanhadas de notas explicativas e do relatório dos auditores independentes, relativas aos 3 (três) últimos exercícios sociais encerrados; e (i.2) dentro de, no máximo, 90 (noventa) dias após o término de cada exercício social, (I) cópia de suas demonstrações financeiras publicadas e completas relativas ao respectivo período encerrado, acompanhadas de notas explicativas e do relatório dos auditores independentes; (II) declaração assinada pelo(s) diretor(es) da Emissora, na forma do seu estatuto social, atestando: (1) que permanecem válidas as disposições contidas na Escritura de Emissão; (2) a não ocorrência de qualquer das hipóteses de vencimento antecipado e inexistência de descumprimento de obrigações da Emissora perante os Debenturistas; e (3) que não foram praticados atos em desacordo com o estatuto social;
3. notificação de qualquer Assembleia Geral de Debenturistas nos prazos legalmente estabelecidos, informando, inclusive, a data e ordem do dia da referida Assembleia;
4. em até 7 (sete) Dias Úteis, qualquer informação que razoavelmente lhe venha a ser solicitada pelo Agente Fiduciário exclusivamente para o fim de proteção dos interesses dos Debenturistas, caso a solicitação seja decorrente de exigência legal, demanda judicial ou administrativa, desde que tal divulgação não fira nenhum dispositivo legal ou regulamentar;

1. informações a respeito de qualquer dos eventos indicados na Cláusula 5.1 acima em até 5 (cinco) Dias Úteis em que a Emissora tomar conhecimento de tais eventos; e
2. aviso ao Agente Fiduciário a respeito de fatos relevantes conforme definidos na Instrução da CVM n.º 358, de 03 de janeiro de 2002, conforme alterada (“Instrução CVM 358”), no prazo de 3 (três) Dias Úteis contados da data em que forem (ou devessem ter sido) publicados ou, se não forem publicados, da data em que forem realizados.
3. proceder à adequada publicidade dos dados econômico-financeiros, nos termos exigidos pela Lei das Sociedades por Ações e das normas da CVM, promovendo a publicação das suas demonstrações financeiras, nos termos exigidos pela legislação em vigor;
4. manter a sua contabilidade atualizada e efetuar os respectivos registros de acordo com os princípios contábeis geralmente aceitos no Brasil;
5. comunicar prontamente ao Agente Fiduciário e autoridades cabíveis a ocorrência de quaisquer eventos ou situações que sejam de seu conhecimento e que possam afetar negativamente sua habilidade de efetuar o pontual cumprimento das obrigações, no todo ou em parte, assumidas nesta Escritura de Emissão;
6. convocar Assembleia Geral de Debenturistas para deliberar sobre qualquer das matérias que devam ser deliberadas em Assembleia Geral de Debenturistas, em até 2 (dois) Dias Úteis, nos termos da Cláusula IX desta Escritura de Emissão, caso o Agente Fiduciário deva fazer, nos termos desta Escritura de Emissão, mas não o faça;
7. cumprir todas as determinações da CVM e da B3, incluindo o envio dos documentos e prestação das informações que lhe forem solicitadas, no prazo determinado pelos referidos entes;
8. manter-se existente e não realizar operações fora de seu objeto social, observadas as disposições estatutárias, legais e regulamentares em vigor;
9. fazer com que os recursos líquidos obtidos por meio da Oferta sejam utilizados exclusivamente de acordo com o disposto na Cláusula 3.2.1 acima;
10. cumprir, em todos os aspectos materiais, todas as leis, regras, regulamentos e ordens aplicáveis em qualquer jurisdição na qual realize negócios ou possua ativos;
11. efetuar pontualmente o pagamento dos serviços relacionados ao registro das Debêntures custodiadas na B3;
12. arcar com todos os custos (a) decorrentes da distribuição das Debêntures, incluindo todos os custos relativos ao seu registro na B3; (b) de registro e de publicação dos atos necessários à Emissão, tais como o(s) ato(s) societário(s) da Emissora; e (c) de contratação do Agente Fiduciário, Banco Liquidante, Escriturador e [Trustee internacional];
13. manter contratados durante o prazo de vigência das Debêntures, às suas expensas, o Agente Fiduciário, Banco Liquidante, Escriturador e a B3;
14. Em caso de execução da Fiança Corporativa contratar um [Trustee internacional] para que todos os atos necessários previsto, na lei de Nova Iorque, dos Estados Unidos da América, possam ser empenhados pelo [Trustee internacional].
15. efetuar o pagamento de todas as despesas razoáveis comprovadas pelo Agente Fiduciário que venham a ser necessárias para proteger os direitos e interesses dos Debenturistas ou para realizar seus créditos, inclusive honorários advocatícios, considerando apenas um único assessor jurídico representando os interesses dos Debenturistas, e outras despesas e custos razoáveis incorridos em virtude da cobrança de qualquer quantia devida ao Agente Fiduciário nos termos desta Escritura de Emissão;
16. não transferir ou por qualquer forma ceder, ou prometer ceder, a terceiros os direitos e obrigações que respectivamente adquiriu e assumiu na presente Escritura de Emissão, sem a prévia anuência dos Debenturistas reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas especialmente convocada para esse fim, salvo se a referida transferência for assumida por quaisquer entidades que sejam detidas, administradas e/ou geridas, direta ou indiretamente, pela BAM, ou pela ACS e suas afiliadas;
17. apresentar todos os documentos e informações exigidos pela B3 e/ou pela CVM no prazo estabelecido por essas entidades;
18. comparecer às Assembleias Gerais de Debenturistas sempre que solicitado;
19. manter as Debêntures registradas para negociação no mercado secundário durante o prazo de vigência das Debêntures, arcando com os custos do referido registro;
20. guardar, por 5 (cinco) anos contados da Data de Vencimento, toda a documentação relativa à oferta das Debêntures;
21. cumprir todas as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais competentes em relação à condução de seus negócios e que sejam necessárias para a execução das atividades da Emissora, inclusive com o disposto na legislação e regulamentação socioambiental, adotando as medidas e ações preventivas ou reparatórias destinadas a evitar ou corrigir eventuais danos socioambientais decorrentes do exercício das atividades relacionadas a seu respectivo objeto social, exceto os regulamentos, leis, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais competente questionados de boa-fé nas esferas judiciais e/ou administrativas;
22. observar o disposto na legislação em vigor pertinente à Política Nacional do Meio Ambiente, às Resoluções do CONAMA - Conselho Nacional do Meio Ambiente e às demais legislações e regulamentações ambientais supletivas, bem como adotar quaisquer medidas e ações preventivas ou reparatórias destinadas a evitar e corrigir eventuais danos ambientais apurados, decorrentes da atividade descrita em seu objeto social, responsabilizando-se, única e exclusivamente, pela destinação dos recursos financeiros obtidos com a Emissão;
23. cumprir as normas relativas a atos de corrupção em geral, incluindo, mas não se limitando aos previstos no Decreto-Lei n.º 2.848, de 7 de dezembro de 1940, conforme alterado, na Lei n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013, conforme alterada e no *US Foreign Corrupt Practices Act (FCPA)* [e no *Corruption of Foreign Public Officials Act (Canada)*][[12]](#footnote-12), conforme aplicáveis (em conjunto, “Normas Anticorrupção”);
24. [cumprir as normas relativas a prevenção ao terrorismo ou lavagem de dinheiro em geral, incluindo, mas não se limitando aos previstos na Lei Federal 9.613, de 3 de Março de 1998, conforme alterada, na *Executive Order n.º 13224*, com vigência a partir de 24 de Setembro de 2011, o *PATRIOT Act,* o *Bank Secrecy Act*, o *Money Laundering Control Act of 1986 (i.e., 18USC, § 1956 e 1957*) e no *Proceeds of Crime (Money Laundering) and Terrorist Financing Act (Canada)* (em conjunto, “Normas Antiterrorismo”).] [[13]](#footnote-13)
25. manter, sempre válidas, eficazes, em perfeita ordem e em pleno vigor, as licenças, concessões, autorizações, permissões e alvarás, inclusive ambientais, necessárias ao exercício de suas atividades, de acordo com a fase atual do Projeto;
26. pagar e quitar em dia todos os tributos, exigibilidades, encargos ou emolumentos públicos incidentes sobre si, seus resultados ou lucros ou sobre qualquer de seus bens, atualmente em vigor ou que, porventura, venham a ser instituídos, ou ainda, caso não concorde com tais cobranças, questioná-las de boa-fé pelos meios legais, sendo que, na hipótese desta contestação, permitir que não sejam pagos, enquanto a execução desta cláusula estiver efetivamente suspensa durante o período da contestação e desde que provisões adequadas tenham sido realizadas em conformidade com as regras e princípios de contabilidade;
27. pagar e quitar em dia todas as obrigações de natureza trabalhista, previdenciária, ambiental ou quaisquer outras impostas por lei e aplicáveis à e devidas pela Emissora, exceto por aqueles que estejam sendo questionados de boa-fé pela Emissora, nas esferas administrativa e/ou judicial;
28. manter seus sistemas de contabilidade, de controle e de informações gerenciais, bem como seus livros contábeis e demais registros em conformidade com os princípios contábeis normalmente aceitos no Brasil e de maneira que reflitam, fiel e adequadamente, a situação financeira da Emissora e os resultados de suas respectivas operações;
29. não praticar qualquer ato em desacordo com seu respectivo Estatuto Social, ou em descumprimento às suas obrigações assumidas com relação à esta Escritura de Emissão;
30. manter os prestadores de serviço contratados e necessários para a Oferta durante o período de duração das Debêntures, às custas da Emissora e tomar quaisquer medidas necessárias para a manutenção das Debêntures;
31. não revelar qualquer informação relacionada à Emissora, à Emissão e à Escritura de Emissão em descumprimento da regulamentação aplicável, incluindo, mas não se limitando, à Instrução CVM 476 e ao artigo 48 da Instrução CVM 400;
32. cumprir as obrigações da Instrução CVM 476, incluindo, mas não se limitando às estabelecidas no artigo 17 quais sejam:
33. preparar demonstrações financeiras de encerramento de exercício, em conformidade com a Lei das Sociedades por Ações e com as regras emitidas pela CVM;
34. submeter suas demonstrações financeiras a auditoria, por auditor registrado na CVM;
35. divulgar, até o dia anterior ao início das negociações das Debêntures, suas demonstrações financeiras, acompanhadas de notas explicativas e do relatório dos auditores independentes, relativas aos 3 (três) últimos exercícios sociais encerrados, bem como divulgar suas demonstrações financeiras subsequentes, acompanhadas de notas explicativas e relatório dos auditores independentes, dentro de 3 (três) meses contados do encerramento do exercício social;
36. observar as disposições da Instrução CVM 358, no tocante a dever de sigilo e vedações à negociação;
37. divulgar, em sua página na rede mundial de computadores, a ocorrência de fato relevante, conforme definido pelo art. 2º da Instrução CVM 358; e
38. fornecer as informações solicitadas pela CVM.

6.1.2. A Emissora obriga-se, neste ato, em caráter irrevogável e irretratável, a cuidar para que as operações que venha a praticar no ambiente B3 sejam sempre amparadas pelas boas práticas de mercado, com plena e perfeita observância das normas aplicáveis à matéria, isentando o Agente Fiduciário de toda e qualquer responsabilidade por reclamações, prejuízos, perdas e danos, lucros cessantes e/ou emergentes a que o não respeito às referidas normas der causa, desde que comprovadamente não tenham sido gerados por atuação do Agente Fiduciário.

###### CLÁUSULA VII - DECLARAÇÕES E GARANTIAS DA EMISSORA

######

###### A Emissora, neste ato, declara e garante que:

1. é sociedade por ações devidamente constituída com existência válida e em situação regular segundo as leis do Brasil, bem como está devidamente autorizada a desempenhar as atividades descritas em seu objeto social;
2. está devidamente autorizada a celebrar esta Escritura de Emissão e a cumprir todas as obrigações previstas nesta Escritura de Emissão, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;
3. os representantes legais da Emissora que assinam esta Escritura de Emissão têm plenos poderes estatutários ou delegados para representar a Emissora na assunção das obrigações dispostas nesta Escritura de Emissão, e, sendo mandatários, tiveram os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor e efeito;
4. a celebração dos documentos da Oferta, inclusive desta Escritura de Emissão, bem como o cumprimento das obrigações aqui previstas: (1) não infringem, qualquer disposição legal, contrato ou instrumento do qual seja parte; (2) nem acarretam em (a) vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em qualquer destes contratos ou instrumentos; (b) criação de quaisquer ônus sobre qualquer ativo ou bem da Emissora; ou (c) rescisão de qualquer desses contratos ou instrumentos;
5. nenhum registro, consentimento, autorização, aprovação, licença, ordem de, ou qualificação perante qualquer autoridade governamental ou órgão regulatório, exceto pelo (i) arquivamento da AGE de Emissão perante a JUCERJA, a sua publicação no DOERJ e no jornal Diário do Acionista; (ii) registro das Debêntures para distribuição e negociação por meio do CETIP21; e (iii) registro da Escritura de Emissão perante a JUCERJA, é exigido para o cumprimento, pela Emissora, de suas obrigações nos termos desta Escritura de Emissão, ou para a realização da Emissão;
6. as obrigações assumidas nesta Escritura de Emissão constituem obrigações legalmente válidas e vinculantes da Emissora, exequíveis de acordo com os seus termos e condições, com força de título executivo extrajudicial, nos termos do artigo 784, I e III, do Código de Processo Civil;
7. desenvolve suas atividades regularmente e possui, válidas, eficazes, em perfeita ordem e em pleno vigor ou em fase de obtenção e/ou renovação todas as licenças, concessões, autorizações, permissões e alvarás, ou suas respectivas dispensas, inclusive ambientais, necessárias ao exercício de suas atividades, de acordo com a fase do Projeto;
8. manterá em vigor toda a estrutura de contratos e demais acordos necessários para assegurar à Emissora a manutenção das suas condições atuais de operação e funcionamento;
9. os documentos e informações fornecidos pela Emissora ao Agente Fiduciário são corretos e estão atualizados até a data em que foram fornecidos, incluem os documentos e informações necessárias para a tomada de decisão de investimento sobre a Emissora, tendo sido disponibilizadas informações sobre as transações relevantes da Emissora, bem como sobre os direitos e obrigações delas decorrentes;
10. com exceção daqueles já informados no âmbito da Emissão das Debêntures, não tem conhecimento de qualquer ação judicial, processo administrativo ou arbitral, inquérito ou outro tipo de investigação governamental, que possa vir a afetar a capacidade da Emissora de cumprir com suas obrigações previstas nesta Escritura de Emissão;
11. as demonstrações financeiras da Emissora, datadas de 31 de dezembro de 2018, apresentam de maneira adequada a situação financeira da Emissora nas aludidas datas e os resultados operacionais da Emissora referentes aos períodos encerrados em tais datas, e desde a data das demonstrações financeiras mais recentes, não houve nenhuma alteração que impacte de forma negativa na situação financeira e nos resultados operacionais em questão, não houve qualquer operação material relevante envolvendo a Emissora fora do curso normal de seus negócios, que seja relevante para a Emissora;
12. não omitiu nenhum fato, de qualquer natureza, que seja de seu conhecimento e que possa resultar em alteração substancial adversa da sua situação econômico-financeira, bem como jurídica sua em prejuízo dos Debenturistas;
13. está adimplente com o cumprimento das obrigações constantes desta Escritura de Emissão, inexistindo qualquer mora, inadimplemento e/ou evento de inadimplemento da Emissora nos termos desta Escritura de Emissão, observados os prazos cura;
14. inexiste, na Data de Emissão, qualquer evento que cause ou possa comprometer (a) a capacidade da Emissora de cumprir com as suas obrigações assumidas na presente Escritura de Emissão; e (b) a execução da Escritura de Emissão, de forma a alterá-lo ou impossibilitar sua realização;
15. não foi realizada qualquer distribuição de lucros, dividendos, juros sobre o capital próprio ou outros valores de natureza similar aos acionistas, salvo a distribuição de dividendos nos termos do estatuto social da Emissora vigente na Data de Emissão;
16. não foi realizado qualquer pagamento pela Emissora a sociedades integrantes do mesmo grupo econômico, exceto pelos pagamentos e reembolsos realizados pelos serviços prestados por sociedades integrantes do mesmo grupo econômico da Emissora, no âmbito dos contratos de construção, operação e/ou manutenção do Projeto e/ou de serviços compartilhados de gestão e administração do Projeto, sendo certo que os termos e condições de tais contratações observaram os parâmetros de mercado *(arm's length)*;
17. não ocorreram casos fortuitos ou motivos de força maior, que tornem inviável ou substancialmente onerosa a realização da Emissão;
18. na Data de Emissão, todas as declarações e garantias prestadas pela Emissora nesta Escritura de Emissão estão completas, válidas, corretas e verdadeiras, bem como a não existência de multas, autos de infração, investigações e/ou ações do Ministério Público recebidos no período, com exceção daqueles já informados no âmbito da Escritura de Emissão;
19. inexiste, na Data de Emissão, pendências judiciais, arbitrais e/ou administrativas não reveladas e/ou não indicadas nas Demonstrações Financeiras da Emissora que, a critério justificado, possam acarretar deterioração significativa e substancial na situação econômica, socioambiental e financeira da Emissora, incluindo, mas não se limitando, à suspensão ou extinção de licenças ambientais, paralisação de obras e/ou condenação da Emissora por crimes ou danos ambientais;
20. não houve (i) liquidação, dissolução ou decretação de falência ou procedimento similar nas jurisdições locais, conforme aplicável, da Emissora; (ii) pedido de autofalência da Emissora na sua jurisdição local; (iii) pedido de falência formulado por terceiros em face da Emissora e não devidamente elidido por estas no prazo legal; (iv) propositura, pela Emissora, de plano de recuperação extrajudicial a qualquer credor ou classe de credores, independentemente de ter sido requerida ou obtida homologação judicial do referido plano; ou (v) ingresso pela Emissora em juízo com requerimento de recuperação judicial ou procedimento similar nas jurisdições locais, conforme aplicável, independentemente de deferimento do processamento da recuperação ou de sua concessão pelo juiz competente;
21. não houve alteração na estrutura societária atual da Emissora de modo que (i) a Cymi Construções e Participações S.A. detém, nesta data, 50% (cinquenta por cento) do capital social da Emissora, (ii) o Brasil Energia Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia detém, nesta data, 30% (trinta por cento) do capital social da Emissora e (iii) a Quantum Participações S.A. detém, nesta data, 20% (vinte por cento) do capital social da Emissora (e, consequentemente, as Garantidoras Estrangeiras detém indiretamente 50% do capital social da Emissora);
22. inexiste violação de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento, nacional ou estrangeiro, contra prática de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, às Normas Anticorrupção, pela Emissora;
23. tem plena ciência e concorda integralmente com a forma de cálculo dos Juros Remuneratórios, que foram determinados por sua livre vontade, em observância do princípio da boa-fé;
24. não há qualquer ligação entre a Emissora e o Agente Fiduciário que impeça o Agente Fiduciário de exercer plenamente suas funções; e
25. não tem conhecimento de novos tributos que incidam sobre a Emissão, ou do aumento substancial das alíquotas ou nos valores dos tributos já incidentes na Data de Emissão, que tornem a emissão das Debêntures inviável ou substancialmente onerosa, a critério justificado.

###### Sem prejuízo do disposto na Cláusula 7.1 acima, a Emissora obriga-se a notificar, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data em que tomar conhecimento, o Agente Fiduciário caso qualquer das declarações prestadas nos termos acima seja falsa e/ou incorreta na data em que foi prestada.

###### CLÁUSULA VIII - AGENTE FIDUCIÁRIO

###### Do Agente Fiduciário

###### *Nomeação*. A Emissora neste ato constitui e nomeia a Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários LTDA., qualificada no preâmbulo desta Escritura de Emissão como agente fiduciário da Emissão, o qual, neste ato e pela melhor forma de direito, aceita a nomeação para, nos termos da lei e desta Escritura de Emissão, representar os interesses da comunhão dos Debenturistas perante a Emissora e as Garantidoras Estrangeiras.

######

###### *Declaração*. O Agente Fiduciário, nomeado na presente Escritura de Emissão declara, sob as penas da lei:

1. não ter qualquer impedimento legal, conforme artigo 66, parágrafo 3º da Lei das Sociedades por Ações, a Instrução CVM 583 ou, em caso de alteração, a que vier a substitui-la, para exercer a função que lhe é conferida;
2. aceitar a função que lhe é conferida, assumindo integralmente os deveres e atribuições previstos na legislação específica e nesta Escritura de Emissão;
3. conhecer e aceitar integralmente a presente Escritura de Emissão, todas as suas cláusulas e condições;
4. não ter qualquer ligação com a Emissora que o impeça de exercer suas funções;
5. estar ciente da regulamentação aplicável emanada do Banco Central do Brasil e da CVM, incluindo a Circular do Banco Central do Brasil nº 1.832, de 31 de outubro de 1990;
6. estar devidamente autorizado a celebrar esta Escritura de Emissão e a cumprir com suas obrigações aqui previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e as autorizações societárias necessários para tanto;
7. não se encontrar em nenhuma das situações de conflito de interesse previstas no artigo 6° da Instrução CVM 583;
8. estar devidamente qualificado a exercer as atividades de agente fiduciário, nos termos da regulamentação aplicável vigente;
9. ser instituição financeira, estando devidamente organizada, constituída e existente de acordo com as leis brasileiras;
10. que esta Escritura de Emissão constitui uma obrigação legal, válida, vinculativa e eficaz do Agente Fiduciário, exequível de acordo com os seus termos e condições;
11. que a celebração desta Escritura de Emissão e o cumprimento de suas obrigações aqui previstas não infringem qualquer obrigação anteriormente assumida pelo Agente Fiduciário;
12. que verificou a veracidade das informações contidas nesta Escritura de Emissão, por meio das informações e documentos fornecidos pela Emissora, sendo certo que o Agente Fiduciário não conduziu nenhum procedimento de verificação independente ou adicional da veracidade das informações ora apresentadas, com o quê os Debenturistas ao subscreverem ou adquirirem as Debêntures declaram-se cientes e de acordo;
13. que verificará a regularidade da constituição da Garantia, observado que a Garantia prestada aos Debenturistas será devidamente formalizada, observando a manutenção de sua suficiência e exequibilidade, nos termos do inciso X do artigo 11, da Instrução CVM 583; e
14. na data de assinatura da presente Escritura de Emissão, conforme organograma encaminhado pela Emissora, o Agente Fiduciário identificou que presta serviços de agente fiduciário nas seguintes emissões:

###### O Agente Fiduciário exercerá suas funções a partir da data de assinatura desta Escritura de Emissão ou de eventual aditamento relativo à sua substituição, devendo permanecer no exercício de suas funções até a Data de Vencimento ou, caso ainda restem obrigações da Emissora nos termos desta Escritura de Emissão inadimplidas após a Data de Vencimento, até que todas as obrigações da Emissora nos termos desta Escritura de Emissão sejam integralmente cumpridas, ou, ainda, até sua efetiva substituição, conforme Cláusula 8.3 abaixo.

###### Remuneração do Agente Fiduciário

###### Será devida, pela Emissora, ao Agente Fiduciário ou à instituição que vier a substituí-lo nesta qualidade, a título de honorários pelo desempenho dos deveres e atribuições que lhe competem, nos termos da lei e desta Escritura de Emissão, parcelas anuais equivalentes a R$ 10.000,00 (dez mil reais), devida no 5º (quinto) Dia Útil contado da data de assinatura desta Escritura de Emissão e as demais no dia 15 do mesmo mês de emissão da primeira fatura, nos anos subsequentes..

###### A parcela citada na cláusula 8.2.1 e 8.2.7 serão atualizadas pela variação acumulada do IPCA, ou na falta deste, ou ainda na impossibilidade de sua utilização, pelo índice que vier a substituí-lo, a partir da data do primeiro pagamento, até as datas de pagamento seguintes, calculadas *pro rata die*, se necessário e caso aplicável.

###### A parcela citada na cláusula 8.2.1 acima será acrescida dos seguintes impostos: ISS (Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza), PIS (Contribuição ao Programa de Integração Social), COFINS (Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social), CSLL (Contribuição sobre o Lucro Líquido), IRRF (Imposto de Renda Retido na Fonte) e quaisquer outros impostos que venham a incidir sobre a remuneração do Agente Fiduciário, nas alíquotas vigentes nas datas de cada pagamento.

###### Em caso de mora no pagamento de qualquer quantia devida ao Agente Fiduciário, os débitos em atraso estarão sujeitos à multa contratual de 2% (dois por cento) sobre o valor do débito, bem como a juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês.

###### O pagamento da remuneração do Agente Fiduciário será feito mediante depósito na conta corrente a ser indicada por este no momento oportuno, servindo o comprovante do depósito como prova de quitação do pagamento.

###### A remuneração será devida mesmo após o vencimento das debêntures, caso o Agente Fiduciário, ainda esteja exercendo atividades inerentes à sua função em relação à Emissão, e não incluem o pagamento de honorários de terceiros especialistas, tais como auditores independentes, advogados, consultores financeiros, entre outros.

###### Em caso de necessidade de realização de Assembleia Geral de Debenturistas ou celebração de aditamentos aos instrumentos legais relacionados à emissão, será devida ao Agente Fiduciário uma remuneração adicional equivalente a R$500,00 (quinhentos reais) por homem-hora dedicado às atividades relacionadas à Emissão, a ser paga no prazo de 5 (cinco) dias após comprovação da entrega, pelo Agente Fiduciário à Emissora de “Relatório de Horas”

###### A remuneração ora proposta não inclui as despesas consideradas necessárias ao exercício da função de Agente Fiduciário, quais sejam: reconhecimento de firmas, cópias autenticadas, notificações, publicações em geral, custos incorridos em contatos telefônicos relacionados à Emissão, despesas cartorárias, fotocópias, digitalizações, envio de documentos, extração de certidões, despesas com viagens, alimentação, transportes e estadas, despesas com especialistas, tais como, auditoria e/ou fiscalização entre outros.

###### Substituição

###### Nas hipóteses de ausência, impedimentos temporários, renúncia, intervenção, liquidação judicial ou extrajudicial, falência, ou qualquer outro caso de vacância do Agente Fiduciário, será realizada, dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias contados do evento que a determinar, Assembleia Geral de Debenturistas para a escolha do novo agente fiduciário, a qual poderá ser convocada pelo próprio Agente Fiduciário a ser substituído, pela Emissora, por Debenturistas que representem 10% (dez por cento), no mínimo, das Debêntures em Circulação, ou pela CVM. Na hipótese da convocação não ocorrer em até 15 (quinze) dias antes do término do prazo acima citado, caberá à Emissora efetuá-la, observado o prazo de 15 (quinze) dias para a primeira convocação e 8 (oito) dias para a segunda convocação, sendo certo que a CVM poderá nomear substituto provisório enquanto não se consumar o processo de escolha do novo agente fiduciário. A remuneração do novo agente fiduciário será a mesma que a do Agente Fiduciário, observado o disposto na Cláusula 8.3.6 abaixo.

###### Na hipótese de não poder o Agente Fiduciário continuar a exercer as suas funções por circunstâncias supervenientes a esta Escritura de Emissão, inclusive no caso da alínea “b” da Cláusula 8.4.1 abaixo, o Agente Fiduciário deverá comunicar imediatamente o fato à Emissora e aos Debenturistas, mediante convocação de Assembleia Geral de Debenturistas, solicitando sua substituição.

###### É facultado aos Debenturistas, a qualquer tempo, proceder à substituição do Agente Fiduciário e à indicação de seu substituto, em condições de mercado, escolhido pela Emissora a partir de lista tríplice apresentada pelos Debenturistas em Assembleia Geral de Debenturistas especialmente convocada para esse fim.

###### A substituição do Agente Fiduciário deverá ser comunicada à CVM, no prazo de até 7 (sete) Dias Úteis contados da data do arquivamento mencionado na Cláusula 8.3.5. abaixo.

###### A substituição do Agente Fiduciário deverá ser objeto de aditamento à presente Escritura de Emissão, que deverá ser arquivado na JUCERJA.

###### O Agente Fiduciário entrará no exercício de suas funções a partir da data de assinatura desta Escritura de Emissão ou de eventual aditamento relativo à sua substituição, no caso de agente fiduciário substituto, devendo permanecer no exercício de suas funções até a efetiva substituição ou até o cumprimento de todas as suas obrigações decorrentes desta Escritura de Emissão e da legislação em vigor.

###### Fica estabelecido que, na hipótese de vir a ocorrer a substituição do Agente Fiduciário, o Agente Fiduciário substituído deverá repassar, se for o caso, a parcela proporcional da remuneração inicialmente recebida sem a contrapartida do serviço prestado, calculada *pro rata temporis*, desde a última data de pagamento até a data da efetiva substituição, à Emissora. O valor a ser pago ao agente fiduciário substituto, na hipótese aqui descrita, será atualizado a partir da data do efetivo recebimento da remuneração, pela variação acumulada do IGP-M/FGV.

###### O agente fiduciário substituto receberá a mesma remuneração recebida pelo Agente Fiduciário em todos os seus termos e condições, sendo que a primeira parcela anual devida ao substituto será calculada *pro rata temporis*, a partir da data de início do exercício de sua função com agente fiduciário. Esta remuneração poderá ser alterada de comum acordo entre a Emissora e o agente fiduciário substituto, desde que previamente aprovada pela Assembleia Geral de Debenturistas.

###### O Agente Fiduciário, se substituído nos termos desta Cláusula 8.3, sem qualquer custo adicional para a Emissora, deverá colocar à disposição da instituição que vier a substituí-lo, no prazo de 10 (dez) Dias Úteis antes de sua efetiva substituição, às expensas da Emissora, cópias simples ou digitalizadas de todos os registros, relatórios, extratos, bancos de dados e demais informações sobre a Emissão, sobre o Projeto e sobre a Emissora que tenham sido obtidos, gerados, preparados ou desenvolvidos pelo Agente Fiduciário ou por qualquer de seus agentes envolvidos, direta ou indiretamente, com a presente Emissão ou que quaisquer das pessoas acima referidas tenham tido acesso por força da execução de suas funções, independentemente do meio em que as mesmas estejam armazenadas ou disponíveis, de forma que a instituição substituta cumpra, sem solução de continuidade, os deveres e as obrigações do Agente Fiduciário substituído, nos termos desta Escritura de Emissão.

###### Em qualquer hipótese, a substituição do Agente Fiduciário ficará sujeita à comunicação prévia à CVM e ao atendimento dos requisitos previstos nas normas e preceitos aplicáveis da CVM.

###### Deveres

###### Além de outros previstos em lei ou nesta Escritura de Emissão, constituem deveres e atribuições do Agente Fiduciário:

1. exercer suas atividades com boa fé, transparência e lealdade para com os Debenturistas;
2. proteger os direitos e interesses dos Debenturistas, empregando no exercício da função o cuidado e a diligência que todo homem ativo e probo costuma empregar na administração dos seus próprios bens;
3. renunciar à função na hipótese de superveniência de conflitos de interesse ou de qualquer outra modalidade de inaptidão e realizar a imediata convocação da Assembleia Geral de Debenturistas para deliberar sobre sua substituição;
4. conservar em boa guarda toda a documentação relativa ao exercício de suas funções;
5. verificar, no momento de aceitar a função, a veracidade das informações contidas nesta Escritura de Emissão, diligenciando para que sejam sanadas as omissões, falhas ou defeitos de que tenha conhecimento;
6. diligenciar junto à Emissora para que a Escritura de Emissão e seus aditamentos sejam registrados na JUCERJA, nos termos da Cláusula 2.5.1, adotando, no caso da omissão da Emissora, as medidas eventualmente previstas em lei;
7. acompanhar a prestação das informações periódicas, alertando os Debenturistas, no relatório anual de que trata a alínea “(m)” abaixo, sobre as inconsistências ou omissões de que tenha conhecimento;
8. verificar a regularidade da constituição da Fiança Corporativa, observando, a manutenção de sua suficiência e exequibilidade nos termos das disposições estabelecidas na presente Escritura;
9. intimar a Emissora e/ou a Garantidora Estrangeira a reforçar a garantia dada, na hipótese de sua deterioração ou depreciação;
10. acompanhar o cálculo e a apuração dos Juros Remuneratórios e da amortização programada feito pela Emissora, nos termos desta Escritura de Emissão;
11. solicitar, quando julgar necessário para o fiel desempenho de suas funções, certidões atualizadas dos distribuidores cíveis, das Varas de Fazenda Pública, cartórios de protesto, das Varas do Trabalho, Procuradoria da Fazenda Pública, da sede da Emissora e/ou da Garantidora;
12. convocar, quando necessário, a assembleia dos titulares dos valores mobiliários, na forma do art. 10 da Instrução CVM 583;
13. elaborar relatório anual destinado aos Debenturistas, nos termos do artigo 68, parágrafo 1º, alínea “b”, da Lei das Sociedades por Ações e do artigo 15 da Instrução CVM 583, o qual deverá conter, ao menos, as seguintes informações:

m.1) cumprimento pela Emissora das suas obrigações de prestação de informações periódicas, indicando as inconsistências ou omissões de que tenha conhecimento;

m.2) alterações estatutárias da Emissora ocorridas no período com efeitos relevantes para os Debenturistas;

m.3) comentários sobre indicadores econômicos, financeiros e de estrutura de capital da Emissora relacionados a Cláusulas destinadas a proteger o interesse dos titulares dos valores mobiliários e que estabelecem condições que não devem ser descumpridas pela Emissora;

m.4) quantidade de Debêntures, quantidade de Debêntures em Circulação e saldo cancelado no período;

m.5) resgate, amortização, conversão, repactuação e pagamento de juros das Debêntures realizados no período;

m.6) destinação dos recursos captados por meio da Emissão, conforme informações prestadas pela Emissora;

m.7) manutenção da suficiência e exequibilidade da Fiança Corporativa;

m.8) cumprimento de outras obrigações assumidas pela Emissora nesta Escritura de Emissão;

m.9) relação dos bens e valores eventualmente entregues à sua administração;

m.10) existência de outras emissões de valores mobiliários, públicas ou privadas, realizadas pela Emissora ou por sociedade coligada, controlada, controladora ou integrante do mesmo grupo da Emissora em que tenha atuado como agente fiduciário no período, bem como os seguintes dados sobre tais emissões, (a) denominação da companhia ofertante; (b) quantidade de valores mobiliários emitidos; (c) valor da emissão; (d) espécie e garantias envolvidas; (e) prazo de vencimento e taxa de juros; (f) inadimplemento pecuniário no período; e

m.11) declaração sobre a não existência de situação de conflito de interesses que impeça o Agente Fiduciário a continuar a exercer a função.

1. disponibilizar o relatório de que trata a alínea “(m)” em sua página na rede mundial de computadores, no prazo máximo de 4 (quatro) meses a contar do encerramento do exercício social da Emissora;
2. fiscalizar o cumprimento das cláusulas constantes desta Escritura de Emissão, especialmente daquelas que impõem obrigações de fazer e de não fazer;
3. solicitar, quando considerar necessário e às expensas da Emissora, auditoria extraordinária na Emissora;
4. comparecer à Assembleia Geral de Debenturistas a fim de prestar as informações que lhe forem solicitadas, bem como convocar, quando necessário, Assembleia Geral de Debenturistas;
5. manter atualizada a relação dos Debenturistas e seus endereços, mediante, inclusive, gestões junto à Emissora, ao Escriturador, o Banco Liquidante de Emissão, e à B3, sendo que, para fins de atendimento ao disposto nesta alínea, a Emissora e os Debenturistas, mediante subscrição, integralização ou aquisição das Debêntures, expressamente autorizam, desde já, o Banco Liquidante de Emissão, o Escriturador e a B3 a atenderem quaisquer solicitações feitas pelo Agente Fiduciário, inclusive referente à divulgação, a qualquer momento, da posição de Debêntures, e seus respectivos Debenturistas;
6. comunicar os Debenturistas a respeito de qualquer inadimplemento, pela Emissora, de obrigações financeiras assumidas nesta Escritura de Emissão, incluindo as obrigações relativas a garantias e a Cláusulas destinadas a proteger o interesse dos Debenturistas e que estabelecem condições que não devem ser descumpridas pela Emissora, indicando as consequências para os Debenturistas e as providências que pretende tomar a respeito do assunto, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da ciência pelo Agente Fiduciário do inadimplemento;
7. encaminhar aos Debenturistas qualquer informação relacionada com a Emissão que lhe venha a ser solicitada, dentro de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da referida solicitação; e
8. disponibilizar o preço unitário, calculado pela Emissora, aos Debenturistas e aos demais participantes do mercado, através de sua central de atendimento ou de sua página na rede mundial de computadores.

###### Despesas

###### A remuneração do Agente Fiduciário não inclui despesas consideradas necessárias ao exercício da função de agente fiduciário, durante a implantação e vigência do serviço, as quais serão cobertas pela Emissora, mediante pagamento das respectivas faturas acompanhadas dos respectivos comprovantes, emitidas diretamente em nome da Emissora ou mediante reembolso, após, sempre que possível, prévia aprovação, nos termos da Cláusula 8.5.3 abaixo, quais sejam: publicações em geral, notificações, extração de certidões, viagens, transportes, alimentação e estadias, com especialistas, tais como auditoria e/ou fiscalização, entre outros, ou assessoria legal ao Debenturista.

###### Todas as despesas com procedimentos legais, inclusive as administrativas, em que o Agente Fiduciário venha a incorrer para resguardar os interesses dos Debenturistas deverão, sempre que possível, ser previamente comunicadas por escrito à Emissora e, posteriormente conforme previsto em Lei, ressarcidas pela Emissora. Tais despesas incluem também os gastos com honorários advocatícios sucumbenciais de terceiros, depósitos, custas e taxas judiciárias nas ações propostas pelo Agente Fiduciário, na condição de representante do Debenturista. As eventuais despesas, depósitos e custas judiciais decorrentes da sucumbência do Debenturista em ações judiciais serão suportadas pelo Debenturista, bem como a remuneração do Agente Fiduciário na hipótese da Emissora permanecer em inadimplência com relação ao pagamento desta por um período superior a 30 (trinta) dias, podendo o Agente Fiduciário solicitar adiantamento ao Debenturista para cobertura da referida sucumbência arbitrada em juízo, sendo certo que os recursos deverão ser disponibilizados em tempo hábil de modo que não haja qualquer possibilidade de descumprimento de ordem judicial por parte deste Agente Fiduciário.

###### O ressarcimento a que se refere à Cláusula 8.5.1 acima será efetuado em até 5 (cinco) dias corridos contados da entrega à Emissora de cópias dos documentos comprobatórios das despesas efetivamente incorridas e necessárias à proteção dos direitos dos Debenturistas, conforme expressamente disposto nas Cláusulas acima.

###### Atribuições Específicas

###### No caso de inadimplemento de quaisquer condições da Emissão, o Agente Fiduciário deve usar de toda e qualquer medida prevista em lei ou nesta Escritura para proteger direitos ou defender os interesses dos Debenturistas, na forma do artigo 12 da Instrução CVM 583.

######  O Agente Fiduciário não emitirá qualquer tipo de opinião ou fará qualquer juízo sobre a orientação acerca de qualquer fato da emissão que seja de competência de definição pelos Debenturistas, comprometendo-se tão somente a agir em conformidade com as instruções que lhe forem deliberadas pelos Debenturistas. Neste sentido, o Agente Fiduciário não possui qualquer responsabilidade sobre o resultado ou sobre os efeitos jurídicos decorrentes do estrito cumprimento das orientações dos Debenturistas a ele transmitidas conforme definidas pelos Debenturistas e reproduzidas perante a Emissora, independentemente de eventuais prejuízos que venham a ser causados em decorrência disto aos Debenturistas ou à Emissora. A atuação do Agente Fiduciário limita-se ao escopo da Instrução CVM 583 e dos artigos aplicáveis da Lei das Sociedades por Ações, estando o Agente Fiduciário isento, sob qualquer forma ou pretexto, de qualquer responsabilidade adicional que não tenha decorrido da legislação aplicável.

###### Sem prejuízo do dever de diligência do Agente Fiduciário, o Agente Fiduciário assumirá que os documentos originais ou cópias autenticadas de documentos encaminhados pela Emissora ou por terceiros a seu pedido não foram objeto de fraude ou adulteração. O Agente Fiduciário não será ainda, sob qualquer hipótese, responsável pela elaboração de documentos societários da Emissora, que permanecerão sob obrigação legal e regulamentar da Emissora elaborá-los, nos termos da legislação aplicável.

###### Ressalvadas as situações previamente aprovadas por meio desta Escritura de Emissão, os atos ou manifestações por parte do Agente Fiduciário, que criarem responsabilidade para os Debenturistas e/ou exonerarem terceiros de obrigações para com eles, somente serão válidos quando previamente deliberado pelos Debenturistas reunidos em Assembleia Geral de Debenturista, nos termos da Cláusula IX abaixo.

###### CLÁUSULA IX - ASSEMBLEIA GERAL DE DEBENTURISTAS

###### Disposições Gerais

###### À assembleia geral de debenturistas (“Assembleia Geral de Debenturistas”) aplicar-se-á ao disposto no artigo 71 da Lei das Sociedades por Ações, e, no que couber, o disposto na Lei das Sociedades por Ações sobre a assembleia geral de acionistas, podendo ser realizadas de forma presencial, por conferência telefônica, vídeo conferência ou por qualquer outro meio de comunicação, se assim permitido pela legislação aplicável ou pela CVM.

###### Convocação

###### As Assembleias Gerais de Debenturistas poderão ser convocadas pelo Agente Fiduciário, pela Emissora, por Debenturistas titulares de, no mínimo, 10% (dez por cento) das Debêntures em Circulação (conforme abaixo definido), ou pela CVM.

###### A convocação das Assembleias Gerais de Debenturistas se dará mediante anúncio publicado pelo menos 3 (três) vezes nos órgãos de imprensa indicados na Cláusula 4.14 acima, respeitadas outras regras relacionadas à publicação de anúncio de convocação de assembleias gerais constantes da Lei das Sociedades por Ações, da regulamentação aplicável e desta Escritura de Emissão.

###### As Assembleias Gerais de Debenturistas deverão ser realizadas, em primeira convocação, no prazo mínimo de 15 (quinze) dias corridos, contados da data da primeira publicação da convocação, ou, não se realizando a Assembleia Geral de Debenturistas em primeira convocação, em segunda convocação somente poderá ser realizada em, no mínimo, 8 (oito) dias corridos contados da data da publicação do novo anúncio de convocação.

###### Independente das formalidades previstas na legislação aplicável e nesta Escritura de Emissão para convocação, será considerada regular a Assembleia Geral de Debenturistas a que comparecerem os titulares de todas as Debêntures em Circulação.

###### As deliberações tomadas pelos Debenturistas, no âmbito de sua competência legal, observados os quóruns estabelecidos nesta Escritura de Emissão, serão existentes, válidas e eficazes perante a Emissora e obrigarão a todos os Debenturistas, independentemente de terem comparecido à Assembleia Geral de Debenturistas ou do voto proferido na respectiva Assembleia Geral de Debenturistas.

###### Quórum de Instalação

###### Nos termos do artigo 71, parágrafo terceiro, da Lei das Sociedades por Ações, as Assembleias Gerais de Debenturistas se instalarão, em primeira convocação, com a presença de Debenturistas que representem a metade mais 1 (uma), no mínimo, das Debêntures em Circulação, e, em segunda convocação, com qualquer quórum das Debêntures em Circulação, sem prejuízo do quórum de instalação previsto na Cláusula 5.5 acima.

###### Para efeito da constituição de todos e quaisquer dos quóruns de instalação ou deliberação das Assembleias Gerais de Debenturistas previstos nesta Escritura de Emissão, consideram-se “Debêntures em Circulação” todas as Debêntures subscritas, excluídas: (i) aquelas mantidas em tesouraria pela Emissora e (ii) as de titularidade de sociedades controladoras da Emissora (diretas ou indiretas), bem como de sociedades controladas ou coligadas pela Emissora (diretas ou indiretas), sociedades sob controle comum, administradores ou conselheiros da Emissora, incluindo, mas não se limitando a, pessoas direta ou indiretamente relacionadas a qualquer das pessoas anteriormente mencionadas, até segundo grau.

###### Quórum de Deliberação

###### Nas deliberações das Assembleias Gerais de Debenturistas, a cada Debênture em Circulação caberá um voto, admitida a constituição de mandatário, Debenturista ou não. Exceto pelo disposto na Cláusula 9.4.2 abaixo, ou ainda pelos demais quóruns expressamente previstos em outras cláusulas desta Escritura de Emissão, qualquer matéria a ser deliberada pelos Debenturistas deverá ser aprovada, tanto em primeira quanto em segunda convocação, por Debenturistas que representem pelo menos 50% (cinquenta por cento) mais um, das Debêntures em Circulação.

###### Mediante proposta da Emissora, a Assembleia Geral de Debenturistas poderá, por deliberação favorável de Debenturistas titulares de, no mínimo [--]% ([--] por cento) das Debêntures em Circulação aprovar, seja em primeira ou segunda convocação: qualquer modificação relativa às características das Debêntures, que impliquem alteração: (i) dos Juros Remuneratórios; (ii) da Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios ou de quaisquer valores previstos nesta Escritura de Emissão; (iii) das Datas de Vencimento das Debêntures e da vigência das Debêntures, (iv) dos valores, montantes e datas de Amortização do principal das Debêntures; (v) da redação de quaisquer dos Eventos de Inadimplemento, inclusive sua exclusão; (vi) da alteração dos quóruns de deliberação previstos nesta Escritura de Emissão; (vii) das disposições desta Cláusula; (viii) da Garantia; (ix) da criação de evento de repactuação, resgate antecipado facultativo, amortizações antecipadas facultativas ou oferta facultativa de resgate antecipado das Debêntures; (x) das disposições relativas a aquisição facultativa resgate antecipado obrigatório, e (xi) da espécie das Debêntures.

* + 1. Caso a Emissora, por qualquer motivo, solicite aos Debenturistas, antes da sua ocorrência, a concessão de renúncia ou perdão temporário prévio *(waiver* prévio*)* aos Eventos de Inadimplemento, tal solicitação poderá ser aprovada por Debenturistas, reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas, titulares de, no mínimo, [--] ([--]) das Debêntures em Circulação.

###### Será obrigatória a presença de representantes legais da Emissora nas Assembleias Gerais de Debenturistas convocadas pela Emissora, quanto que nas assembleias convocadas pelos Debenturistas ou pelo Agente Fiduciário, a presença dos representantes legais da Emissora será facultativa, a não ser quando ela seja solicitada pelos Debenturistas ou pelo Agente Fiduciário, conforme o caso, hipótese em que será obrigatória.

###### O Agente Fiduciário deverá comparecer às Assembleias Gerais de Debenturistas para prestar aos Debenturistas as informações que lhe forem solicitadas.

###### Mesa Diretora

###### A presidência e secretaria das Assembleias Gerais de Debenturistas caberão aos representantes dos Debenturistas, eleitos pelos Debenturistas presentes, ou àqueles que forem designados pela CVM.

###### CLÁUSULA X - DISPOSIÇÕES GERAIS

###### Renúncia

###### Não se presume a renúncia a qualquer dos direitos decorrentes desta Escritura de Emissão. Desta forma, nenhum atraso, omissão ou liberalidade no exercício de qualquer direito, faculdade ou prerrogativa que caiba ao Agente Fiduciário e/ou aos Debenturistas, em razão de qualquer inadimplemento da Emissora, prejudicará o exercício de tais direitos, faculdades ou remédios, ou será interpretado como constituindo uma renúncia aos mesmos ou concordância com tal inadimplemento, nem constituirá novação ou modificação de quaisquer outras obrigações assumidas pela Emissora nesta Escritura de Emissão, ou precedente no tocante a qualquer outro inadimplemento ou atraso.

###### Despesas

###### A Emissora arcará com todos e quaisquer custos da Emissão, inclusive: (a) decorrentes da colocação pública das Debêntures, incluindo todos os custos relativos ao seu depósito na B3; (b) de registro e de publicação de todos os atos necessários à Emissão, tais como esta Escritura de Emissão e os atos societários da Emissora; e (c) pelas despesas com a contratação de Agente Fiduciário, do Banco Liquidante e do Escriturador.

###### Irrevogabilidade

###### Esta Escritura de Emissão é celebrada em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as partes e seus sucessores a qualquer título.

###### Independência das Disposições da Escritura de Emissão

###### Caso qualquer das disposições desta Escritura de Emissão venha a ser julgada ilegal, inválida ou ineficaz, prevalecerão todas as demais disposições não afetadas por tal julgamento, comprometendo-se as Partes, em boa-fé, a substituírem a disposição afetada por outra que, na medida do possível, produza o mesmo efeito.

###### Fica desde já dispensada a realização de Assembleia Geral de Debenturistas para deliberar sobre: (i) a correção de erros, incluindo, mas não se limitando aos erros de digitação ou aritméticos, (ii) alterações a quaisquer documentos da Emissão já expressamente permitidas nos termos do(s) respectivo(s) documento(s) da Emissão, (iii) alterações a quaisquer documentos da Emissão em razão de exigências formuladas pela CVM, pela B3 ou pela ANBIMA, ou (iv) em virtude da atualização dos dados cadastrais das Partes, tais como alteração na razão social, endereço e telefone, entre outros, desde que as alterações ou correções referidas nos itens (i), (ii), (iii) e (iv) acima, não possam acarretar qualquer prejuízo aos Debenturistas ou qualquer alteração no fluxo das Debêntures, e desde que não haja qualquer custo ou despesa adicional para os Debenturistas.

10.4.2.1. Não obstante a dispensa da realização da Assembleia Geral de Debenturistas para deliberar sobre as matérias indicadas na Cláusula 10.4.2 acima, as Partes permanecerão obrigadas a tomar todas as providências, bem como elaborar, celebrar e registrar todos os documentos necessários para fins de correção de erros não materiais ou alteração aos documentos da Emissão nas hipóteses previstas nos itens (i) a (iv) da Cláusula 10.4.2.

###### Título Executivo Extrajudicial e Execução Específica

###### Esta Escritura de Emissão e as Debêntures constituem títulos executivos extrajudiciais, nos termos dos incisos I e II do artigo 784 do Código de Processo Civil, reconhecendo as Partes desde já que, independentemente de quaisquer outras medidas cabíveis, as obrigações assumidas nos termos desta Escritura de Emissão e com relação às Debêntures estão sujeitas à execução específica, submetendo-se às disposições dos artigos 815 e seguintes do Código de Processo Civil, sem prejuízo do direito de declarar o vencimento antecipado das Debêntures, nos termos desta Escritura de Emissão.

######

###### Cômputo do Prazo

###### Exceto se de outra forma especificamente disposto nesta Escritura de Emissão, os prazos estabelecidos na presente Escritura de Emissão serão computados de acordo com a regra prescrita no artigo 132 do Código Civil, sendo excluído o dia do começo e incluído o do vencimento.

###### Comunicações

###### Quaisquer notificações, instruções ou comunicações a serem realizadas por quaisquer das Partes em virtude desta Escritura de Emissão deverão ser encaminhadas para os seguintes endereços:

Se para a Emissora:

**TRANSMISSORA SERTANEJA DE ELETRICIDADE S.A.**

Avenida Presidente Wilson, nº 231, sala 1003 (parte) e 1004 (parte)

Centro, Rio de Janeiro – RJ

CEP: 20030-021

At.: Dalmo Silva de Almeida

Tel.: (21) 2101-9900

E-mail: dsilvaa@cymimasa.com

Se para o Agente Fiduciário:

**SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDOR DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA**
Rua Sete de Setembro 99, 24º andar, Centro, Rio de Janeiro, RJ, CEP 20050-005

At.: Carlos Alberto Bacha / Matheus Gomes Faria / Rinaldo Rabello Ferreira
Tel.: (21) 2507-1949

E-mail: fiduciario@simplificpavarini.com.br

###### As notificações, instruções e comunicações referentes a esta Escritura de Emissão serão consideradas entregues quando recebidas sob protocolo ou com “aviso de recebimento” expedido pela Empresa Brasileira de Correios, ou por telegrama nos endereços acima. As comunicações enviadas por fac-símile ou correio eletrônico serão consideradas recebidas na data de seu envio, desde que seu recebimento seja confirmado por meio de recibo emitido pelo remetente (recibo emitido pela máquina utilizada pelo remetente). Os respectivos originais deverão ser encaminhados para os endereços acima em até 5 (cinco) Dias Úteis após o envio da mensagem.

###### A mudança de qualquer dos endereços acima deverá ser imediatamente comunicada às demais Partes pela Parte que tiver seu endereço alterado.

###### Boa fé e equidade

###### As Partes declaram, mútua e expressamente, que esta Escritura de Emissão foi celebrada respeitando-se os princípios de probidade e de boa-fé, por livre, consciente e firme manifestação de vontade das Partes e em perfeita relação de equidade.

###### Lei Aplicável

###### Esta Escritura de Emissão é regida pelas Leis da República Federativa do Brasil.

###### Foro

###### Fica eleito o foro central da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas desta Escritura de Emissão, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim certas e ajustadas, as Partes firmam esta Escritura de Emissão, em 4 (quatro) vias de igual teor e forma, juntamente com as duas testemunhas abaixo assinadas.

Rio de Janeiro, [DATA].

**Página 1/2 de Assinatura do Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Fidejussória Adicional, em Série Única, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Distribuição, da Transmissora Sertaneja de Eletricidade S.A.**

**TRANSMISSORA SERTANEJA DE ELETRICIDADE S.A.**

|  |  |
| --- | --- |
| \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_Nome:RG:CPF: | \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_Nome:RG:CPF: |

**Página 2/2 de Assinatura do Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Fidejussória Adicional, em Série Única, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Distribuição, da Transmissora Sertaneja de Eletricidade S.A.**

**SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDOR DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA**

|  |  |
| --- | --- |
| \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_Nome:RG:CPF: |  |

**TESTEMUNHAS:**

|  |  |
| --- | --- |
| \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_Nome:RG:CPF: | \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_Nome:RG:CPF: |

1. Nota: Companhia, favor confirmar. [↑](#footnote-ref-1)
2. Nota: A ser confirmado mediante elaboração do instrumento. [↑](#footnote-ref-2)
3. Nota: Companhia, favor confirmar Escriturador e Liquidante. [↑](#footnote-ref-3)
4. Nota: Pendente validação dos termos e condições da Repactuação Programada pelas partes. [↑](#footnote-ref-4)
5. Nota: A ser confirmado. [↑](#footnote-ref-5)
6. Nota: Favor confirmar se todas as entidades listadas serão garantidoras. [↑](#footnote-ref-6)
7. Nota: Pendente confirmação. [↑](#footnote-ref-7)
8. Nota: Pendente confirmação. [↑](#footnote-ref-8)
9. Nota: Pendente confirmação. [↑](#footnote-ref-9)
10. Nota: Pendente confirmação. [↑](#footnote-ref-10)
11. Nota: Pendente confirmação. [↑](#footnote-ref-11)
12. Nota: Pendente definição sobre manutenção/exclusão do trecho ou inclusão no item de destinação de recursos. [↑](#footnote-ref-12)
13. Nota: Pendente definição sobre manutenção/exclusão do trecho ou inclusão no item de destinação de recursos. [↑](#footnote-ref-13)